



# **Prefeitura Municipal de São Vicente**

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 5374/24

Folha nº \_\_\_\_\_

## **LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**PROCESSO Nº 5374/24**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/24**

A Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria da Saúde de São Vicente torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, que será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 01/04/2021, Decreto Municipal Nº 6.375, de 26 de dezembro de 2023, conforme Lei Vigente e suas alterações, além das disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela **INTERNET**. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 08:00 horas do dia 05/08/24.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Às 14:00 horas do dia 14/08/24.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 14:30 horas do dia 14/08/24.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 15:00 horas do dia 14/08/24.

O Pregoeiro responsável pelo presente certame será o Clayton Pelikian, nomeada através da Portaria nº 04 – SEP.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (e-mail), conforme abaixo, informando o número da licitação.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- E-mail: [sesasvcompras@yahoo.com.br](mailto:sesasvcompras@yahoo.com.br)
- Telefone: (13) 3569-5710

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.

São **ANEXOS** deste Edital, fazendo parte integrante do mesmo os seguintes documentos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – VALOR ESTIMADO**

**ANEXO II – CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR - MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO e TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ANEXO VIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE PAGAMENTO**

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, gerados pelas unidades da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, por estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde particulares cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, dos Grupos: A (e seus subgrupos), B e E, de acordo com a classificação contida na RDC 222/2018 da ANVISA, conforme as especificações detalhadas constantes no Termo de Referência, pelo período 12 (doze) meses.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### **2. DO PROCEDIMENTO**

**2.1.** O pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Saúde de São Vicente.

**2.2.** O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, conforme contrato de cooperação técnica celebrado entre o BBM e a Secretaria de Saúde de São Vicente, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Vicente.

**2.3.** Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro da Secretaria de Saúde de São Vicente, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

**3.2.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**3.2.1.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** Estarão impedidos de participação da presente licitação:

**3.3.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.3.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**3.3.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.3.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.3.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.3.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.3.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.3.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.3.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.3.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Instituição e Associação sem fins lucrativos, atuando nessa condição;

**3.3.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.3.12.** O impedimento de que trata o item **3.3.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.3.13.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.3.2. e 3.3.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.3.14.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.3.15.** O disposto nos itens **3.3.2. e 3.3.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.3.16.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.17.** A vedação de que trata o item 3.3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.4.** Em conformidade com o artigo 7º, inciso III, alínea “a”, da Portaria CAT nº 162/08, a partir de 1º/12/10, os contribuintes que contratarem com a Administração Pública direta ou indireta deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou A, independentemente da atividade econômica exercida.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Célula Mater da Nacionalidade*

**4.2.** Os interessados deverão credenciar representantes, através do termo de adesão com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

**4.3.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.4.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (ano) e poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do BBM, devidamente justificado.

**4.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.6.1.** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

**4.6.2.** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**4.6.2.1** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).



## **Prefeitura Municipal de São Vicente**

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**4.7.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), **opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"**.

**4.7.1.** As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

**4.7.2.** Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.

**4.8.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL GLOBAL**.

**4.9.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.10.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.11.** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

### **5. DA APRESENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1.** A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 4.7, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas no valor total Global.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

**5.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.3.1.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**5.3.2.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**5.3.3.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.3.4.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.3.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

**5.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**5.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

**5.9.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.10.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

### **5.11. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA**

**5.11.1.** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

**5.11.2.** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

**5.11.3.** O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

**5.11.4.** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

**5.11.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**5.11.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.11.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

**5.11.8.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.11.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.11.10.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

**5.11.11.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.11.12.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.11.13.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.11.14.** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**5.11.15.** Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.11.16.** Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

**5.11.17.** O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

### **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

**6.3.** Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

**6.3.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.



## **Prefeitura Municipal de São Vicente**

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- 6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 6.11.** No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.** Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.17.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**6.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.18.4.** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.18.5.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**6.18.5.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.18.5.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**6.18.5.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.18.5.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.18.6.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.18.6.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.18.6.2.** Empresas brasileiras;

**6.18.6.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.18.6.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.19.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.19.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.19.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.20.** Será desclassificada a proposta que:

**6.20.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.20.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- 6.20.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.20.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.20.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.21.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.21.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.21.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.21.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.22.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.23.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.24.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.24.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.24.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



## **Prefeitura Municipal de São Vicente**

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**6.24.3.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 1 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.24.4.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

### **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde o licitante vencedor deverá apresentar a documentação original ou fotocópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, na Coordenação de Planejamento de Aquisição e Contratações da Secretaria de Saúde de São Vicente, localizado à Rua Padre Anchieta, 462, 5º andar, Centro, São Vicente – SP, CEP 11310-040, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

**7.2.** O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**7.3.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

**7.5.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** A documentação relativa à Habilitação consiste em:

**8.2.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

**8.2.1.1.** Cédula de Identidade ou documento de identificação válida com foto do representante;

**8.2.1.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**8.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.2.1.5. Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**8.2.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União** expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;

**8.2.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante.** Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

**8.2.5. Certidão de regularidade de débito, inscritos e não inscritos, com a Fazenda Estadual.** Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;



## **Prefeitura Municipal de São Vicente**

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**8.2.6. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;

**8.2.7. Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. Na hipótese de ser positiva a certidão de distribuição de recuperação judicial, deverá o licitante, sob pena de inabilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em vigor, nos termos da Súmula N° 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**8.2.8. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho**, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011);

### **8.2.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.2.9.1.** São requisitos obrigatórios para habilitação, sob pena de desclassificação:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obrigatoriamente em nome da empresa licitante, que comprove ter a licitante executado, ou estar executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, com quantidades de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do item, conforme Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O Atestado deve conter ainda manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços prestados, assim como estar em papel timbrado, com a identificação da pessoa jurídica emitente, o nome completo, o cargo do signatário e telefone para contato;
- b) Certificado de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica na Entidade Competente, em nome da licitante, no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e na validade;
- c) Apresentar Cadastro Técnico Federal-IBAMA em nome da pessoa jurídica da licitante;
- d) Certidão de registro ou Inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Biologia - CRBIO e/ou Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Engenharia – CREA;
- e) Certidão de registro ou Inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Biologia - CRBIO e/ou Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Engenharia – CREA, juntamente com a comprovação de aptidão do profissional técnico para o objeto solicitado;



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

f) Anotação de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Biologia - CRBIO e/ou Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Engenharia – CREA, comprovando vínculo de responsabilidade técnica do responsável técnico junto à empresa licitante;

g) A comprovação de vínculo profissional empregatício do(s) responsável(eis) técnico(s) com a empresa licitante poderá se dar mediante contrato social, registro em Carteira Profissional ou Contrato de trabalho, todos devidamente registrado no órgão competente;

h) Comprovante de Licença Sanitária em nome da licitante, referente ao seu município sede ou do município sede da licitante, compatível com o objeto da licitação;

i) Autorização Ambiental emitida pelo IBAMA e por órgãos ambientais estaduais, para transporte de produtos perigosos;

j) Licença de Operação, emitida pelo órgão de controle ambiental (Secretaria Estadual ou Municipal do Meio Ambiente), para tratamento de resíduos de serviços de saúde, devendo assim conter na Licença de Operação o tipo de tratamento realizado e o grupo de resíduo de saúde;

Obs. 1 – É obrigatório apresentar licença de operação contemplando todos grupos e subgrupos de resíduos de serviços de saúde, descritos neste Termo de Referência;

Obs. 2 – Caso a Licença de Operação não esteja sob a mesma razão social da licitante, deverá comprovar através de Carta de Anuência da detentora da referida licença de operação, que a licitante está apta a realizar o serviço mencionado;

k) Licença de Operação do Aterro Sanitário, emitida pelo órgão competente (Secretaria Estadual ou Municipal do Meio Ambiente), para disposição final dos resíduos de serviços de saúde tratados dos grupos A, B e E, acompanhada das respectivas Cartas de Anuência;

l) Comprovar por meio de Licenciamento Ambiental de posse própria ou de terceiros a que esteja vinculada, que possui Câmara Refrigerada para conservação dos grupos A2, A3 e A5, quando estes resíduos forem coletados e permanecerem mais de 24 horas até o tratamento e destinação final, conforme determina a Norma ABNT/NBR 12810/1993;



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- m) Alvará de Funcionamento e localização/Licença de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município onde está instalada a empresa licitante, comprovando que está apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação;
- n) Apresentar Alvará do Corpo de Bombeiros do município onde está instalada a licitante;
- o) Relação dos veículos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, número de chassi e/ou placas do DETRAN, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- p) Certificado de Inspeção Veicular – CIV e Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos – CIPP, emitido pelo INMETRO em favor da licitante, para os veículos que realizarão o transporte e coleta de resíduos perigosos dos serviços de saúde;
- q) Comprovante da carteira de MOPP - Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente regulamentado, pelo artigo 145 da Lei N.º 9.503/97, Decreto 96.044/ 88, Resolução 168/04 do CONTRAN. Serão aceitas as Carteiras de Motorista CNH, que possuam referência a numeração do MOPP do(s) motorista(s) relacionados para a atividade.

Obs. 1 – Os documentos apresentados para fins de assinatura do contrato deverão ser emitidos em nome da empresa licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ/ME. Os documentos deverão guardar correspondência ao estabelecimento que se apresenta como licitante (Matriz ou filial), exceção feita aos casos de emissão unicamente feita a matriz ou cuja validade tenha abrangência a todos os estabelecimentos da empresa, e quanto àqueles que se refiram a terceiros, em conformidade com as hipóteses de subcontratação e demais condições previstas acima, no Edital e seus Anexos.

Obs. 2 – Será permitida a subcontratação apenas para os serviços de Tratamento e Disposição final dos resíduos, devendo a licitante apresentar a Licença de Operação das subcontratadas e Carta de anuência/Aceite/Contrato da empresa proprietária do Serviço de tratamento autorizando a licitante a encaminhar para tratamento os resíduos, e Carta de anuência/Aceite/Contrato da empresa proprietária do aterro sanitário autorizando a licitante ou a empresa subcontratada para tratamento, a dispor os resíduos tratados. Caso haja mudança de possível empresa subcontratada pela CONTRATADA, deve ser imediatamente informado à CONTRATANTE com apresentação dos documentos pertinentes.



## **Prefeitura Municipal de São Vicente**

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Obs. 3 – No (s) caso (s) em que a empresa licitante subcontratar Aterro Sanitário Público para a destinação do resíduo, o mesmo deverá ser Licenciado pelo Órgão Ambiental competente do seu estado sede, e ainda encaminhar comprovação de que todos os resíduos coletados pela licitante estão tendo a destinação correta.

Obs. 4 - No caso de licitante com unidade de tratamento localizada fora do Estado de São Paulo, apresentará, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, além das Licenças de Operação e documentos acima descritos, parecer técnico do órgão ambiental competente, autorizando-o a receber, efetuar o tratamento e dar disposição final aos resíduos de saúde provenientes do Estado de São Paulo, bem como o autorizando a transportar resíduos de serviços de saúde para o Estado onde está instalada a unidade de tratamento, conforme o art. 17, parágrafo único, da Lei Estadual N.º 12.300/06.

Obs. 5 – Caso seja alterado o local de disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde no decorrer do contrato, o licitante deverá apresentar cópia autenticada de contrato entre as duas empresas, onde a subcontratada declara aceitar a disposição dos resíduos em seu Aterro Sanitário Licenciado.

Obs. 6 – Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o termo de contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o termo de contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Obs. 7 – A empresa licitante contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Obs. 8 – O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

### **8.3.. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua



## **Prefeitura Municipal de São Vicente**

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**8.3.2.** Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado para cada item que o licitante for participar, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

**8.3.3.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **180** (cento e oitenta) dias da data de emissão.

**8.4.** A documentação para habilitação poderá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada.

**8.5.** A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, será efetuada nas dependências da **Secretaria de Saúde de São Vicente**, sito na Rua Padre Anchieta 462, Centro, São Vicente/SP, mediante a apresentação de fotocópias simples acompanhadas dos respectivos originais.

**8.5.1.** Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

**8.5.2.** Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

**8.5.3.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

**8.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender ao disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

### **8.7. DA PROPOSTA FISICA A SER ENTREGUE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.7.1.** A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

**8.7.1.1.** Os preços unitários e totais deverão ser cotados em moeda corrente nacional.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**8.7.1.2.** Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com quatro casas decimais.

**8.7.1.3.** A proposta deverá conter a Razão Social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

**8.7.2.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

**8.7.3.** O prazo de início da execução dos serviços deverá ser de até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

**8.7.4.** Na omissão dos prazos estipulados nos itens **8.7.2** e **8.7.3**, considerar-se-ão àqueles estabelecidos neste Edital.

**8.7.5.** É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

**8.7.6.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**8.7.7.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**8.7.8.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**8.7.9.** A Prefeitura Municipal de São Vicente é considerada consumidora final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no Artigo 155, Inciso VII, Alínea "b", da Constituição Federal de 1988.

### **8.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**8.8.1.** Cadastro de Responsável pela Contratada que assinará o Contrato de Prestação de Serviço, conforme **Anexo II**, devendo todos os campos deste cadastro ter preenchimento obrigatório, obedecendo ao disposto na Instrução Nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**8.8.2.** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme **Anexo III**.

**8.8.3.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, se que se constitui em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar Nº 123/06, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, conforme modelo facultativo no **Anexo IV**.

**8.8.4.** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude ao Edital e seus Anexos, conforme modelo facultativo no **Anexo V**.

**8.8.5.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo facultativo no **Anexo VI**.

**8.8.6.** Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, o Pregoeiro verificará a regularidade do cadastro da proponente vencedora.

**8.8.7.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**8.8.8.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**8.8.9.** Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente, o Superintendente, a decisão em grau final.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**8.8.10.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**8.8.11.** As comprovações de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios, mesmo que estas apresentem alguma restrição em obediência ao art. 43 da Lei Complementar nº 123/06:

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s), a critério desta Prefeitura Municipal de São Vicente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**b)** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal Nº 10.520/02 ou revogar o certame”.

### **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**9.1.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**9.1.2.** Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**9.1.3.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Boletim Municipal Oficial de São Vicente.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### **9.2. DOS RECURSOS**

**9.2.1.** A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.2.** O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**9.2.3.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

**9.2.4.** O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

**9.2.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.2.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.2.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.2.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor.

**10.2.** Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**10.3.** A obrigação decorrente do fornecimento de bens será firmada entre a Administração e o Fornecedor, por meio de autorização de fornecimento, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**10.4.** O item objeto deste PREGÃO será registrado em Contrato de Prestação de Serviços e contratado consoante às regras próprias do Sistema. Não sendo assinado o Contrato de Prestação de Serviços, poderá o órgão licitante convocar a outra proponente classificada, ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

**10.5.** A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pela Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações, sito à Rua Padre Anchieta nº 462, Centro – São Vicente-SP.

**10.6.** A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

**10.7.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contando da data da convocação.

**10.8.** Para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a LICITANTE poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade com Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

**10.9.** Também para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e para o(s) contrato(s) dele decorrente ou para a retirada da(s) Nota(a) de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

**10.10.** A recusa injustificada de assinar o Contrato de Prestação de Serviços ou aceitar/retirar o instrumento equivalentes dela decorrentes, observando o prazo estabelecido, caracteriza o



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas no item 12 e subitens.

**10.11.** O Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, respeitados os limites da lei.

**10.12.** O Município de São Vicente não fica obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens que compõem o objeto da presente licitação, permanecendo ao seu critério a definição de quantitativos e do momento da aquisição.

**10.13.** Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam as previsões para o fornecimento durante o período de 12 (doze) meses.

**10.14.** Quando o Licitante vencedor comparecer para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.

**10.15.** No ato da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**10.16.** Este Contrato de Prestação de Serviços poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.17.** Este Contrato de Prestação de Serviços poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do Fornecedor.

**10.18.** O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.



## **Prefeitura Municipal de São Vicente**

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**10.19.** Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

### **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado após prazo de 30 (trinta) dias das entregas, mediante apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (**Anexo VIII**);
- Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
- Cópia da Autorização de Serviço – AS;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de Regularidade com o FGTS e Contribuições Previdenciárias.

**11.2.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**11.3.** As notas fiscais deverão ser preenchidas com os seguintes dados:

Prefeitura Municipal de São Vicente - CNPJ: 46.177.523/0001-09

Rua Frei Gaspar, 384 – Centro – São Vicente/SP – Cep: 11310-060.

**11.4.** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias através de ordem de crédito bancária emitida pela **Prefeitura Municipal de São Vicente**, devendo o contrato informar o número da conta, agência e o banco a ser creditado, ao departamento financeiro da Prefeitura Municipal de São Vicente.

**11.5.** As notas fiscais deverão ser enviadas impressas, em 2 vias, junto a uma cópia da Autorização de Fornecimento e constar todos os materiais e quantidades correspondentes a entrega, além de no campo



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

observação conter o número da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho e dados para pagamento.

**11.6.** O faturamento deverá ser mensal e os preços poderão ter reajuste anual, de acordo com a variação inflacionária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, se houver quebra de equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

**11.7.** O pagamento será baseado nas quantidades coletadas auferidas pela balança, transportadas e tratadas dentro de cada mês, sendo o preço estabelecido por quilo de RSS coletado.

**11.8.** Ao final de cada mês até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será emitido pela **CONTRATADA**, Notas Fiscais acompanhadas dos **RELATÓRIOS MENSIS DE COLETA DE RSS** e os respectivos **RECIBOS DE PESAGEM**, para fins de pagamento.

**11.9.** Mensalmente a **CONTRATADA** deverá emitir e entregar Notas Fiscais, relatórios mensais de coleta de RSS e recibos de pesagem para o Fundo Municipal de Saúde, dos resíduos de serviços de saúde coletados por unidades/estabelecimentos, em separado, conforme determinado abaixo:

### 1) Nota Fiscal para o Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

– acompanhada de relatório mensal das coletas, e dos recibos de pesagens emitido por balança no ponto de coleta dos resíduos de serviços de saúde, contendo assinatura e o nome legível por extenso do funcionário da unidade de saúde ou estabelecimento de saúde e de interesse à saúde privado, que atestou o peso dos resíduos de serviços de saúde coletado, das unidades a seguir:

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	COIST – COORDENAÇÃO DE INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍEIS/AIDS	AVENIDA QUINTINO BOCAIÚVA, Nº 1261 - CENTRO
2	SAE - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA	AVENIDA QUINTINO BOCAIÚVA, Nº 1261 - CENTRO
3	CTA BETINHO - CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO	AVENIDA QUINTINO BOCAIÚVA, Nº 1261 - CENTRO
4	CATH - CENTRO DE ATENDIMENTO A TUBERCULOSE E HANSENÍASE	RUA BENEDITO CALIXTO, Nº 275 – BOA VISTA
5	POSTO DE VACINAÇÃO - SHOPPING BRISAMAR	RUA FREI GASPAR, Nº 365, LOJA 120 (BRISAMAR SHOPPING) – CENTRO



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

6	COVIZO - COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA DE ZONÓSES	AV. ANTÔNIO EMMERICH, Nº 750 ALTOS - VILA MELO
7	COVIEP - COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (SALA DE VACINA)	RUA PADRE ANCHIETA, Nº 462, 1º ANDAR (GARAGEM) - CENTRO
8	UBASA CENTRO – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANIMAL	RUA CATALÃO, Nº 530 - VOTURUÁ
9	UBASA CONTINENTAL - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANIMAL	AV. ULISSES GUIMARÃES, Nº 231 - JARDIM RIO BRANCO
10	ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS	VIDE INFORMAÇÕES NO ITEM 12 – LOCAL DE RETIRADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

**2) Nota Fiscal para o Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** - acompanhada de relatório mensal das coletas, e dos recibos de pesagens emitido por balança no ponto de coleta dos resíduos de serviços de saúde, contendo assinatura e o nome legível por extenso do funcionário da unidade de saúde, que atestou o peso dos resíduos de serviços de saúde coletado, das unidades a seguir:

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	HOSPITAL DO VICENTINO	RUA MINAS GERAIS, N.º19/93 - VILA SÃO JORGE
2	PRONTO SOCORRO CENTRAL	NO MOMENTO LOCALIZADO NA AV. MARECHAL CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON, Nº 425 - PQ. BITARÚ. POSTERIORMENTE UNIDADE SERÁ TRANSFERIDA PARA A NOVA UPA CENTRAL, SITUADA NA RUA IPIRANGA, Nº 353
3	HOSPITAL E PRONTO ATENDIMENTO DR. OLAVO HORNEAUX DE MOURA	RUA ALFREDO SCHAMMAS, S/Nº - HUMAITÁ
4	PRONTO SOCORRO RIO BRANCO	AVENIDA DEP. ULISSES GUIMARÃES, Nº 721 - JD. RIO BRANCO
5	MATERNIDADE MUNICIPAL	NO MOMENTO LOCALIZADA NA RUA IPIRANGA, Nº 370 - CENTRO, NESTA CIDADE. POSTERIORMENTE UNIDADE SERÁ TRANSFERIDA PARA O NOVO COMPLEXO MATERNO INFANTIL, SITUADO NA AVENIDA CAPITÃO MOR AGUIAR, Nº 631
6	SAMU	PRAÇA DA IMIGRAÇÃO JAPONESA, S/Nº - VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
7	PRONTO ATENDIMENTO PARQUE DAS	PRAÇA DÁRIO AREDES LACERDA, S/Nº - PARQUE DAS BANDEIRAS



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

	BANDEIRAS	
8	MELHOR EM CASA	RUA MARIA ROCCO, Nº 311 – HUMAITÁ

**3) Nota Fiscal para o Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA** - acompanhada de relatório mensal das coletas, e dos recibos de pesagens emitido por balança no ponto de coleta dos resíduos de serviços de saúde, contendo assinatura e o nome legível por extenso do funcionário da unidade de saúde, que atestou o peso dos resíduos de serviços de saúde coletado, das unidades a seguir:

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	CAD – CENTRO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO	RUA MINAS GERAIS Nº 19 – 1º ANDAR(ESQUINA COM A RUA COSTA REGO) – VILA SÃO JORGE
2	COMPLEXO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE SÃO VICENTE	RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 176 – CENTRO
3	CATO – CENTRO DE ATENDIMENTO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	RUA MINAS GERAIS, Nº 19 – 2º ANDAR(ESQUINA COM A RUA COSTA REGO) – VILA SÃO JORGE
4	CAPS II JARDIM RIO BRANCO	R. DONALD ALEXANDRE KEALMANN, S/Nº - JARDIM RIO BRANCO
5	CAPS II I	R. SANTO ANTÔNIO, Nº 64 – GUASSU
6	CAPS MATER III	RUA MINAS GERAIS, Nº 19, 2º ANDAR (ESQUINA COM A RUA COSTA REGO) – VILA SÃO JORGE
7	CAPS II “DOMINGOS STAMATO”	RUA DR. POLYDORO DE OLIVEIRA BITTENCOUT, 299 – VILA MARGARIDA
8	CAPS AD II	RUA DR. POLYDORO DE OIVEIRA BITTENCOURT, Nº 299 – VILA MARGARIDA
9	REABILITAR JARDIM RIO BRANCO	AVENIDA DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES, Nº 601 - JARDIM RIO BRANCO
10	CENTRO DE ATENDIMENTO SÃO CAMILO	RUA JOÃO FRANCISCO BENSNDORP, Nº 261 - CIDADE NÁUTICA
11	REABILITAR I	RUA MINAS GERAIS Nº 19 – 1º ANDAR(ESQUINA COM A RUA COSTA REGO) – VILA SÃO JORGE
12	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - JARDIM RIO BRANCO (CEO II)	AVENIDA DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES, Nº 1431 – JARDIM RIO BRANCO
13	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO III INSULAR)	RUA QUINTINO BOCAIUVA, Nº 1261 - CENTRO



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**4) Nota Fiscal para o Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE** - acompanhada de relatório mensal das coletas, e dos recibos de pesagens emitido por balança no ponto de coleta dos resíduos de serviços de saúde, contendo assinatura e o nome legível por extenso do funcionário da unidade de saúde, que atestou o peso dos resíduos de serviços de saúde coletado, das unidades a seguir:

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	ESF ESPLANADA DOS BARREIROS	AVENIDA BRASIL, S/Nº – ESPLANADA DOS BARREIROS
2	ESF GLEBA II	AV. DR CELSO SANTOS, Nº 510 – PARQUE DAS BANDEIRAS
3	ESF HUMAITA	RUA MARIA ROCCO, S/Nº – CONJUNTO RESIDENCIAL HUMAITA
4	ESF JAPUI	AV. TUPINIQUINS, S/Nº – JAPUI
5	ESF JARDIM RIO BRANCO I	RUA ANTÔNIO RISCALLA HUSNE, Nº 1760 – JD. RIO BRANCO
6	ESF JARDIM RIO BRANCO II E III	RUA EDUARDO CAÇÃO, S/Nº – JARDIM RIO BRANCO
7	ESF JARDIM RIO NEGRO	RUA E, Nº 110 – JARDIM RIO NEGRO
8	ESF PARQUE CONTINENTAL I E II	AV. CENTRAL , Nº 940 – PQ. CONTINENTAL
9	ESF PRAÇA VITÓRIA	PRAÇA VITÓRIA, S/Nº – VILA VOTURUÁ
10	ESF SÁ CATARINA	RUA TRAVESSA DO PARQUE, S/Nº – CATARINA DE MORAES
11	ESF SAMARITÁ	RUA SERGIPE, Nº 70 – SAMARITÁ
12	ESF SAMBAIATUBA	PRAÇA DOM BOSCO, S/Nº – JOCKEY CLUB
13	ESF SAQUARÉ/ ESF MÉXICO 70	RUA DO MEIO, S/Nº – VILA MARGARIDA
14	ESF VILA EMA E ESF NOVA SÃO VICENTE	RUA PADRE ANDRÉ DE SOVERAL, Nº 240 – VILA EMA
15	ESF VILA PONTE NOVA	RUA SALVADOR, S/Nº – VILA PONTE NOVA
16	UBS /ESF JIP	RUA ROBERTO KOCH, Nº 584 – JOCKEY CLUB
17	UBS /ESF PARQUE BITARU	PRAÇA INFANTE DOM HENRIQUE, S/Nº – PARQUE BITARU
18	UBS CATIAPOÃ	AV PÉRSIO DE QUEIROZ FILHO, Nº733/734 – CATIAPOÃ
19	UBS CENTRAL	AV ANTONIO EMERICK, Nº 509 – VILA MELO
20	UBS PARQUE SÃO VICENTE	PRAÇA DOM PEDRO I, S/Nº – PARQUE SÃO VICENTE
21	UBS POMPEBA	RUA ANTONIO DA COSTA, S/Nº – POMPEBA
22	UBS TANCREDO	AV. MARGINAL, S/Nº - TANCREDO NEVES
23	UBS/ESF JARDIM GUASSU	RUA LARGATO, Nº 101 – JARDIM GUASSU
24	UBS/ESF NAUTICA III	RUA NICOLAU PATRÍCIO MOREIRA, Nº 225 – CIDADE NAUTICA
25	UBS/ESF PARQUE DAS BANDEIRAS	PRAÇA DARIO AREDES LACERDA, S/Nº – PQ. DAS BANDEIRAS
26	UBS/ESF VILA MARGARIDA	RUA POLYDORIO DE OLIVEIRA BITTENCOURT, Nº 299 – VILA MARGARIDA



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

27	UNIDADE SAUDE DA MULHER	RUA SALVADOR, Nº 60 – JARDIM IRMÃ DOLORES
----	-------------------------	---

Segue relação de e-mails das Diretorias para envio das documentações relacionadas acima:

DIRETORIA	E-MAIL
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	<a href="mailto:VISASV@SAUDESAOVICENTE.SP.GOV.BR">VISASV@SAUDESAOVICENTE.SP.GOV.BR</a>
DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	<a href="mailto:DAHUESV@SAUDESAOVICENTE.SP.GOV.BR">DAHUESV@SAUDESAOVICENTE.SP.GOV.BR</a>
DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	<a href="mailto:DTE@SAUDESAOVICENTE.SP.GOV.BR">DTE@SAUDESAOVICENTE.SP.GOV.BR</a>
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	<a href="mailto:ATENCAOBASICA@SAUDESAOVICENTE.SP.GOV.BR">ATENCAOBASICA@SAUDESAOVICENTE.SP.GOV.BR</a>

**11.10.** O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação por parte das Diretorias descritas acima, mediante a apresentação das Notas Fiscais, contendo a descrição, quantidades, preços unitários e o valor total definidos neste edital em depósito bancário na conta corrente indicada na proposta comercial, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**11.11.** O pagamento não será efetuado enquanto a empresa vencedora estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**11.12.** No caso de incorreção nas Notas Fiscais serão as mesmas devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

**11.13.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação das notas fiscais, por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

**11.14.** Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.



## **Prefeitura Municipal de São Vicente**

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**11.15.** A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

**11.16.** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

**11.17.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.4.** A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**12.5.** A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.6.** A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**12.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

**12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.10.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **13. FORMAS DE RECEBIMENTO, LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA**

**13.1.** Os resíduos de serviços de saúde deverão ser coletados em todas as unidades de saúde municipais e nos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, privados no município, cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente.

**13.2. UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS:** A Lista de Unidades de Saúde Municipais consta no item **14.**

**Pagamento do Termo de Referência.** Obs.: Caso alguma unidade de saúde municipal tenha seu endereço transferido, será comunicado à **CONTRATADA** o novo endereço para coleta dos resíduos de serviços de saúde.

**13.3. ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E DE INTERESSE À SAÚDE PRIVADOS:** Devido à grande rotatividade de empresas privadas, a lista com os endereços dos estabelecimentos privados, cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, que possuem resíduos de serviços de saúde para serem coletados, serão fornecidos após a assinatura do contrato.

**13.4.** Sempre que houver novos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde privados cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, estes novos estabelecimentos serão orientados pela Vigilância Municipal a entrar em contato diretamente com a **CONTRATADA**, através de telefone e e-mail da **CONTRATADA**, comprovando o recolhimento da taxa de resíduo de serviços de saúde para Prefeitura



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Municipal de São Vicente, com a finalidade de a CONTRATADA realizar a coleta dos resíduos de serviços de saúde.

**13.5.** O prazo de início da execução dos serviços se dará em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**14.1.** A **CONTRATADA** se compromete a dar plena e fiel execução do contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

- a) Designar um preposto para responder tecnicamente;
- b) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços;
- c) Fornecer aos funcionários envolvidos na execução do serviço uniforme e EPI's inerentes às suas funções;
- d) Atender durante o prazo de sua vigência, a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, gerados pelas unidades da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, por estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde particulares cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, dos Grupos: A (e seus subgrupos), B e E, conforme as especificações detalhadas neste Termo de Referência, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- e) O planejamento da execução da coleta dos resíduos de serviços de saúde das unidades de saúde municipais e dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde privados cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- f) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- g) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

h) A empresa **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do serviço, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**15.1** Constitui obrigação e responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e ainda:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de eventuais ocorrências de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- c) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar o serviço dentro das normas do contrato;



## **Prefeitura Municipal de São Vicente**

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- e) Atestar e efetuar o pagamento da nota fiscal, por intermédio do servidor designado para esse fim, quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e o serviço tiver sido entregue definitivamente;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- g) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução do serviço e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do serviço ora contratado.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**16.1.** As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

**16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

**16.4.** Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato – Anexo VII.

### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** Os recursos financeiros correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação orçamentária:  
10.305.0018.2246.1117.3.3.90.39.78 – Diretoria de Vigilância em Saúde –VIG.

10.301.0016.2228.1028.3.3.90.39.78 – Diretoria de Atenção Primária a Saúde – PAB.

10.302.0019.2241.1080.3.3.90.39.78 – Diretoria de Atenção Especializada – MAC.

10.302.0017.2236.1069.3.3.90.39.78 – Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgências e Emergências – MAC.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**17.2.** Os recursos financeiros poderão ser oriundos de verbas Federais e Estaduais que vier a serem disponibilizadas, como emendas, convênios e outros.

### **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**18.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**18.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**18.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.9.** O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br).



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**18.10.**Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) .

**18.11.**Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.12.**O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

São Vicente, 30 de julho de 2024

Michelle Luis Santos

Secretária de Saúde de São Vicente



# **Prefeitura Municipal de São Vicente**

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

### **1. OBJETO**

**MODALIDADE LICITATÓRIA SUGERIDA:** Pregão sob a forma eletrônica

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contrato

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, gerados pelas unidades da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, por estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde particulares cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, dos Grupos: A (e seus subgrupos), B e E, de acordo com a classificação contida na RDC 222/2018 da ANVISA, conforme as especificações detalhadas constantes neste Termo de Referência, pelo período 12 (doze) meses.

### **2. JUSTIFICATIVA**

Compete ao Município fornecer subsídios mínimos para o bom andamento de todos os setores e departamentos públicos.



## **Prefeitura Municipal de São Vicente**

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### **Justificativa técnica do objeto:**

A prestação de serviços continuados por empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e descarte de resíduos dos serviços de saúde, gerados pelas unidades de saúde do Município de São Vicente e por estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde particulares cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, visa a atender à Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, emitida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente, que em seu art. 3º dispõe: *“Cabe aos geradores de resíduos de serviços de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981”*; da Resolução RDC 222 de 28 de março de 2018 da ANVISA, além das demais normas, leis e decretos que regulam a prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

O acúmulo de resíduos de serviços de saúde é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde pública.

Além disso, trata-se de um serviço essencial, sendo assim, é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

Atualmente, a Secretaria da Saúde do Município de São Vicente possui cerca de 60 unidades que se utilizam deste serviço, além de cerca de 600 estabelecimentos privados de saúde ou de interesse à saúde cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente.

Ressalte-se que o Município de São Vicente não possui empresa capacitada e hábil à execução deste serviço, razão pela qual a presente contratação se faz necessária.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

A estimativa das quantidades constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) é fruto da média de serviços

ITEM	UNIDA DE	QUANTI DADE	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Kg	270.000	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, gerados pelas unidades de atendimento da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente e por estabelecimentos particulares cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, dos Grupos: A (e seus subgrupos), B e E, pelo período de 12 meses.	Os serviços serão realizados com a coleta e remoção dos RSS do abrigo de armazenamento externo de cada gerador, aferição no local do peso individualizado de cada volume coletado, em balança aferida pelo INMETRO, com registro eletrônico das informações, a fim de se garantir a precisão do sistema de controle dos resíduos de serviços de saúde gerados no município, bem como para amparar a fiscalização dos serviços; transporte até a unidade de tratamento devidamente licenciado para os resíduos dos subgrupos A1, A4 e E (perfuro cortantes), e o tratamento por incineração dos subgrupos A2, A3, A5 e B, com disposição final correta dos resíduos tratados e das cinzas resultantes do processo de incineração.	R\$150.30 0,00	R\$1.803.60 00,00

de coleta preliminares, apurados a partir da demanda coletada, sendo necessário ter capacidade potencial de coleta de cerca de **20.000 Kg** (quilogramas) por mês.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### **AQUISIÇÃO**

Para que seja possível assegurar as condições mínimas nas etapas de manejo do gerenciamento dos resíduos de serviço de saúde, especialmente na coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos RSS gerados pelas unidades de saúde do Município de São Vicente e por estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde particulares cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, como vistas a preservar a Saúde Pública e o Meio Ambiente, os serviços prestados deverão atender às exigências da legislação vigente ou as que vierem à substituí-la:

I - Resolução RDC 222 – ANVISA de 28/03/2018;

II - Resolução CONAMA 358 de 29/04/2005;

III - Resolução ANTT/DC 5848 de 25/06/2019;

IV - Normas técnicas da ABNT, Leis e Decretos que regulamentam a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde.

São requisitos obrigatórios para habilitação, sob pena de desclassificação:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obrigatoriamente em nome da empresa licitante, que comprove ter a licitante executado, ou estar executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, com quantidades de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do item, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O Atestado deve conter ainda manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços prestados, assim como estar em papel timbrado, com a identificação da pessoa jurídica emitente, o nome completo, o cargo do signatário e telefone para contato;

b) Certificado de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica na Entidade Competente, em nome da licitante, no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e na validade;

c) Apresentar Cadastro Técnico Federal-IBAMA em nome da pessoa jurídica da licitante;

d) Certidão de registro ou Inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Biologia - CRBIO e/ou Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Engenharia – CREA;



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

e) Certidão de registro ou Inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Biologia - CRBIO e/ou Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Engenharia – CREA, juntamente com a comprovação de aptidão do profissional técnico para o objeto solicitado;

f) Anotação de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Biologia - CRBIO e/ou Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Engenharia – CREA, comprovando vínculo de responsabilidade técnica do responsável técnico junto à empresa licitante;

g) A comprovação de vínculo profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) com a empresa licitante poderá se dar mediante contrato social, registro em Carteira Profissional ou Contrato de trabalho, todos devidamente registrado no órgão competente;

h) Comprovante de Licença Sanitária em nome da licitante, referente ao seu município sede ou do município sede da licitante, compatível com o objeto da licitação;

i) Autorização Ambiental emitida pelo IBAMA e por órgãos ambientais estaduais, para transporte de produtos perigosos;

j) Licença de Operação, emitida pelo órgão de controle ambiental (Secretaria Estadual ou Municipal do Meio Ambiente), para tratamento de resíduos de serviços de saúde, devendo assim conter na Licença de Operação o tipo de tratamento realizado e o grupo de resíduo de saúde;

Obs. 1 – É obrigatório apresentar licença de operação contemplando todos grupos e subgrupos de resíduos de serviços de saúde, descritos neste Termo de Referência;

Obs. 2 – Caso a Licença de Operação não esteja sob a mesma razão social da licitante, deverá comprovar através de Carta de Anuência da detentora da referida licença de operação, que a licitante está apta a realizar o serviço mencionado;

k) Licença de Operação do Aterro Sanitário, emitida pelo órgão competente (Secretaria Estadual ou Municipal do Meio Ambiente), para disposição final dos resíduos de serviços de saúde tratados dos grupos A, B e E, acompanhada das respectivas Cartas de Anuência;

l) Comprovar por meio de Licenciamento Ambiental de posse própria ou de terceiros a que esteja vinculada, que possui Câmara Refrigerada para conservação dos grupos A2, A3 e A5, quando estes



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

resíduos forem coletados e permanecerem mais de 24 horas até o tratamento e destinação final, conforme determina a Noma ABNT/NBR 12810/1993;

m) Alvará de Funcionamento e localização/Licença de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município onde está instalada a empresa licitante, comprovando que está apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação;

n) Apresentar Alvará do Corpo de Bombeiros do município onde está instalada a licitante;

o) Relação dos veículos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, número de chassi e/ou placas do DETRAN, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência;

p) Certificado de Inspeção Veicular – CIV e Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos – CIPP, emitido pelo INMETRO em favor da licitante, para os veículos que realizam o transporte e coleta de resíduos perigosos dos resíduos de serviços de saúde;

q) Comprovante da carteira de MOPP - Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente regulamentado, pelo artigo 145 da Lei N.º 9.503/97, Decreto 96.044/ 88, Resolução 168/04 do CONTRAN. Serão aceitas as Carteiras de Motorista CNH, que possuam referência a numeração do MOPP do(s) motorista(s) relacionados para a atividade;

Obs. 1 – Os documentos apresentados para fins de assinatura do contrato deverão ser emitidos em nome da empresa licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ/ME. Os documentos deverão guardar correspondência ao estabelecimento que se apresenta como licitante (Matriz ou filial), exceção feita aos casos de emissão unicamente feita a matriz ou cuja validade tenha abrangência a todos os estabelecimentos da empresa, e quanto àqueles que se refiram a terceiros, em conformidade com as hipóteses de subcontratação e demais condições previstas acima, no Edital e seus Anexos.

Obs. 2 – Será permitida a subcontratação apenas para os serviços de Tratamento e Disposição final dos resíduos, devendo a licitante apresentar a Licença de Operação das subcontratadas e Carta de anuência/Aceite/Contrato da empresa proprietária do Serviço de tratamento autorizando a licitante a encaminhar para tratamento os resíduos, e Carta de anuência/Aceite/Contrato da empresa proprietária do aterro sanitário autorizando a licitante ou a empresa subcontratada para tratamento, a dispor os



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

resíduos tratados. Caso haja mudança de possível empresa subcontratada pela CONTRATADA, deve ser imediatamente informado à CONTRATANTE com apresentação dos documentos pertinentes.

Obs. 3 – No (s) caso (s) em que a empresa licitante subcontratar Aterro Sanitário Público para a destinação do resíduo, o mesmo deverá ser Licenciado pelo Órgão Ambiental competente do seu estado sede, e ainda encaminhar comprovação de que todos os resíduos coletados pela licitante estão tendo a destinação correta.

Obs. 4 - No caso de licitante com unidade de tratamento localizada fora do Estado de São Paulo, apresentará, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, além das Licenças de Operação e documentos acima descritos, parecer técnico do órgão ambiental competente, autorizando-o a receber, efetuar o tratamento e dar disposição final aos resíduos de saúde provenientes do Estado de São Paulo, bem como o autorizando a transportar resíduos de serviços de saúde para o Estado onde está instalada a unidade de tratamento, conforme o art. 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.300/06.

Obs. 5 – Caso seja alterado o local de disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde no decorrer do contrato, o licitante deverá apresentar copia autenticada de contrato entre as duas empresas, onde a subcontratada declara aceitar a disposição dos resíduos em seu Aterro Sanitário Licenciado.

Obs. 6 – Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o termo de contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o termo de contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Obs. 7 – A empresa licitante contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Obs. 8 – O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

### **SERVIÇO:**



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### **DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

Para fins de aplicabilidade deste Termo de Referência a classificação dos resíduos serão tratados conforme constante na RDC 222 de 28 de março de 2018.

As unidades de saúde municipais da Prefeitura Municipal de São Vicente e os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde privados instalados no município, por suas características funcionais, gera os seguintes Resíduos de Serviço de Saúde:

#### **RESÍDUOS GRUPO A**

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, sendo divididos nos seguintes subgrupos:

##### **SUBGRUPO A1**

- Culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética.
- Resíduos resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos, atenuados ou inativados incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado ou com restos do produto e seringas, quando desconectadas, devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.
- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, por microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação, causadores de doença emergente que se tornem epidemiologicamente importantes, ou cujos mecanismos de transmissão sejam desconhecidos.
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

##### **SUBGRUPO A2**



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

### **SUBGRUPO A3**

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros, ou idade gestacional menor que 20 semanas que não tenham valor científico ou legal e não tenham sido requisitados pelos pacientes ou familiares.

### **SUBGRUPO A4**

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes de enfermarias e ambulatório médico.
- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.
- Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volumes residuais pós-transfusão.

### **SUBGRUPO A5**



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons.

### **RESÍDUOS GRUPO B**

Resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade:

- Produtos farmacêuticos, produtos hormonais, produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos (medicamentos vencidos, interditados ou não utilizados) e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
- Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

### **RESÍDUOS GRUPO E**

Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiros de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

### **COLETA E TRANSPORTE**

Coleta e Transporte Externos – consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) dos serviços de saúde até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de técnicas



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

que garantam a preservação das condições de acondicionamento dos RSS e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT.

A empresa CONTRATADA deverá elaborar um Plano Trabalho referente à coleta, transporte, tratamento dos resíduos dos grupos A (e seus subgrupos), B e E, e disposição final dos RSS, contendo os procedimentos a serem adotados em cada etapa de serviço, e incluindo a periodicidade da coleta dos RSS, conforme estabelecido no item 10 deste Termo de Referência, devendo este documento estar disponível à CONTRATANTE, e ser apresentado sempre que for solicitado pela CONTRATANTE ou sempre que houver alguma alteração realizada pela CONTRATADA.

Deverão ser previstos os procedimentos normais e de emergências quanto ao transporte dos resíduos perigosos, conforme ABNT NBR 7.503/2013 e demais normas vigentes, sendo estes de conhecimento de todos os funcionários. Tais rotinas deverão constar no Plano de Trabalho e serem descritas de forma clara e afixadas em todos os locais de trabalho, inclusive nos veículos coletores.

Segundo a NBR 12810: *“a coleta de resíduos de serviços de saúde deve ser exclusiva e a intervalos não superiores a 24 h. Esta coleta pode ser realizada em dias alternados, desde que os recipientes contendo resíduo do tipo A e restos de preparo de alimento sejam armazenados à temperatura máxima de 4°C”*.

Considerando que nem todas as unidades de saúde que produzem resíduos do tipo A (A2, A3 e A5) possuem câmara de refrigeração, a coleta dos resíduos deve ser realizada diariamente, de segunda à sábado, em horário comercial, principalmente em hospitais e pronto-atendimentos, sejam municipais ou privados.

A frequência com que se dará a coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde em cada estabelecimento gerador será em função da quantidade dos resíduos gerados por cada estabelecimento.

Para as unidades de saúde municipais a coleta deve ocorrer no mínimo 2 (duas) vezes por semana, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Para os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde privados cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, a coleta deve ser realizada no mínimo 1 vez por semana, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

É obrigatório à CONTRATADA disponibilizar telefone e e-mail de contato para que qualquer estabelecimento de saúde e de interesse à saúde municipal ou privado possa entrar em contato para solicitar a retirada dos resíduos de serviços de saúde, caso necessite em função da quantidade de resíduos de saúde gerados.

### Frequência mínima de coleta de resíduos nas unidades de saúde:

Estabelecimentos de saúde privados	Uma vez na semana
Estabelecimentos de saúde públicos	Duas vezes na semana
Estabelecimentos de saúde públicos com serviços de urgência, emergência e hospitalares	Diariamente

### FROTA E EQUIPAMENTOS

Os veículos e equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços deverão ser adequados, devidamente regularizados, em quantidade, tipo e características, às necessidades do serviço, conforme frequência e roteiros estabelecidos em plano de trabalho, bem como para atendimento das demandas eventuais provenientes da administração municipal, além de estarem sempre com sua manutenção em dia.

Todos os veículos utilizados na execução dos serviços contratados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

Deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento velocímetro, hodômetro, pintura, limpeza, constituindo obrigação contratual a lavagem diária ao fim de cada turno de trabalho, com jato de água quente sob pressão, empregando-se solução desinfetante, conforme determinado na NBR 12810/2020. Os resíduos de lavagem deverão ser encaminhados para uma caixa de retenção a fim de



## **Prefeitura Municipal de São Vicente**

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

receber tratamento adequado de acordo com os parâmetros previstos pelo Órgão Estadual de Controle Ambiental.

O veículo deverá ter compartimentos exclusivos não sendo permitido seu transporte em conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias.

O carro transportador deverá ser fechado, com caçamba estanque que não permita vazamento de líquidos e serem providos de ventilação adequada. Estes não de ser construídos com material resistente a lavagem, liso e sem arestas, como por exemplo: plástico, fibra de vidro e aço inoxidável (carros de madeira não são permitidos). A capacidade máxima destes veículos precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes.

As operações de transporte deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente.

Os veículos devem possuir CIV (Certificado de Inspeção Veicular) e CIPP (Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos) emitidos pelo INMETRO para transporte e coleta de resíduos perigosos, classe I, de acordo com as exigências das normas vigentes.

Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA.

Os veículos que transportam material infectante deverão ser identificados usando para isto, nos quatro lados, o desenho previsto na legislação (RISCO BIOLÓGICO).

O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: balança, pá, rodo, saco plástico reserva (NBR 9191/2008) e solução desinfetante.

Os veículos que serão utilizados para coleta e transporte dos resíduos dos serviços de saúde deverão possuir balanças, calibradas, com registro do INMETRO e comprovação de manutenção periódica, fornecida pela CONTRATADA. A cópia do Certificado de Manutenção Periódica e da Aferição da Balança devem estar disponíveis sempre que solicitados pela CONTRATANTE.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Como reserva técnica, a CONTRATADA deverá dispor de 1 (um) veículo coletor com as mesmas características dos que compõem sua frota, para manutenção da regularidade do serviço, caso ocorra necessidade de algum veículo ser substituído.

A CONTRATADA deverá dispor de instalações físicas fixas para a permanência dos veículos coletores quando não estiverem em serviço, sendo vedada sua permanência em horários e vias públicas fora dos horários e roteiros de coleta.

Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados, identificados, e portando todos os EPI's determinados em legislação vigente, sendo todos esses itens de responsabilidade da CONTRATADA.

Em atendimento a Regulamentação do Ministério do Trabalho conforme Portaria N.º 3.214 de junho de 1978, a CONTRATADA deverá possuir e apresentar quando solicitado pela CONTRATANTE os documentos pertencentes a aplicabilidade da NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, quais sejam:

- Cópia do PPRA - Programa de Prevenção de Risco Ambiental;
- Cópia do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Registro de Vacinação de todos os empregados envolvidos no manuseio dos resíduos de serviços de saúde, quais sejam, responsável técnico, coletores, motoristas, operadores dos sistemas de tratamento.

### **PESAGEM DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EMISSÃO DE RECIBO DE PESAGEM E RELATÓRIO MENSAL DE COLETA DE RSS.**

Todos os resíduos de serviços de saúde deverão ser pesados no ato da coleta destes, em cada unidade geradora de RSS e **sempre na presença de um funcionário ou responsável pela unidade geradora de RSS**, seja municipal ou privada cadastrada na Prefeitura Municipal de São Vicente.

A CONTRATADA deverá fornecer cópia do RECIBO DE PESAGEM ao funcionário ou responsável pela unidade geradora de RSS no momento da coleta e pesagem do resíduo.

No caso de prédio/conjuntos comerciais a CONTRATADA **deverá emitir recibo de pesagem para cada empresa geradora de resíduos individualmente**, conforme identificação de cada empresa no recipiente coletor.



## **Prefeitura Municipal de São Vicente**

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

O funcionário ou responsável da unidade geradora de RSS **deverá escrever de forma legível o próprio nome, assinando o RECIBO DE PESAGEM**, com finalidade de atestar as quantidades coletadas de RSS de sua unidade, em documento elaborado e fornecido pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá emitir RELATÓRIO MENSAL DE COLETA DE RSS de acordo com os RECIBOS DE PESAGEM referente ao RSS coletado no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, constando: data, unidade geradora de RSS e peso de RSS coletado.

Os relatórios e recibos de pesagem emitidos pela CONTRATADA devem ser separados por unidades geradoras de RSS, e entregues de forma individualizada para cada Diretoria da CONTRATANTE, conforme descrito no item PAGAMENTO, deste Termo de Referência, para fins de conferência e pagamento, juntamente com os recibos de pesagem e a Nota Fiscal.

A CONTRATADA deve manter em seus arquivos cópia digitalizada de todos os RECIBOS DE PESAGEM e dos RELATÓRIOS MENSAIS DE COLETA DE RSS enviados às Diretorias da CONTRATANTE, bem como encaminhar todos esses documentos mensalmente para o e-mail [visasv@saudesaovicente.sp.gov.br](mailto:visasv@saudesaovicente.sp.gov.br), a fim de acompanhamento do fiscal do contrato.

A confecção dos RECIBOS DE PESAGEM, RELATÓRIOS MENSAIS DE COLETA DE RSS e envio mensal por e-mail destes documentos digitalizados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, com modelo previamente aprovado pela CONTRATANTE.

#### **4. RESERVA DE COTA PARA MEI, EPP E ME**

Em que pese o inciso III, art. 48 da Lei 123/06 determinar a obrigatoriedade de estabelecer cota de até 25% do objeto para a contratação de MEI/ME/EPP, esclarecemos que, para o procedimento que origina a licitação em tela, torna-se inviável a aplicação do referido artigo da Lei.

A Lei Complementar 123/2006 com as alterações da Lei Complementar 147/2014 em seu artigo 49, inciso III, transcrito a seguir, entendemos que exista um prejuízo para o conjunto, caso se fracione a licitação, tendo em vista o objetivo maior deste certame, cabe aqui esclarecer que nosso entendimento é que a participação seja para todos, independentemente do seu enquadramento, desde que seja para o item licitado como um todo.



## **Prefeitura Municipal de São Vicente**

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado...”

Por todo o exposto, salientamos que todos os dispositivos da lei de licitações ou mesmo as definições do específico processo licitatório devem e foram interpretados à luz do princípio da isonomia e da competitividade, o qual, não objetiva a proibição de qualquer participante, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública; apenas utilizou-se dos requisitos mínimos para garantir a execução do contrato da forma mais apropriada e segura para o cumprimento do objeto em questão.

### **5. CONSÓRCIO ENTRE EMPRESAS**

NÃO SE APLICA.

### **6. HABILITAÇÃO**

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédula de Identidade ou documento de identificação válida com foto do representante;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ARTIGO 68, DA LEI 14.133/2021):**

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;
- d) Certidão de regularidade de débito, inscritos e não inscritos, com a Fazenda Estadual. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. Na hipótese de ser positiva a certidão de distribuição de recuperação judicial, deverá o licitante, sob pena de inabilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011).

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:**

São requisitos obrigatórios para habilitação, sob pena de desclassificação:



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obrigatoriamente em nome da empresa licitante, que comprove ter a licitante executado, ou estar executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, com quantidades de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do item, conforme Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O Atestado deve conter ainda manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços prestados, assim como estar em papel timbrado, com a identificação da pessoa jurídica emitente, o nome completo, o cargo do signatário e telefone para contato;
- b) Certificado de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica na Entidade Competente, em nome da licitante, no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e na validade;
- c) Apresentar Cadastro Técnico Federal-IBAMA em nome da pessoa jurídica da licitante;
- d) Certidão de registro ou Inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Biologia - CRBIO e/ou Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Engenharia – CREA;
- e) Certidão de registro ou Inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Biologia - CRBIO e/ou Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Engenharia – CREA, juntamente com a comprovação de aptidão do profissional técnico para o objeto solicitado;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica **emitida pelo Conselho Regional** de Biologia - CRBIO e/ou Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Engenharia – CREA, **comprovando vínculo de responsabilidade técnica do responsável técnico junto à empresa licitante;**
- g) A comprovação de **vínculo profissional empregatício** do(s) responsável(eis) técnico(s) **com a empresa licitante** poderá se dar mediante contrato social, registro em Carteira Profissional ou Contrato de trabalho, todos devidamente registrado no órgão competente;
- h) Comprovante de Licença Sanitária em nome da licitante, referente ao seu município sede ou do município sede da licitante, compatível com o objeto da licitação;
- i) Autorização Ambiental emitida pelo IBAMA e por órgãos ambientais estaduais, para transporte de produtos perigosos;



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

j) **Licença de Operação**, emitida pelo órgão de controle ambiental (Secretaria Estadual ou Municipal do Meio Ambiente), **para tratamento de resíduos de serviços de saúde**, devendo assim conter na Licença de Operação o tipo de tratamento realizado e o grupo de resíduo de saúde;

Obs. 1 – É obrigatório apresentar licença de operação contemplando todos grupos e subgrupos de resíduos de serviços de saúde, descritos neste Termo de Referência;

Obs. 2 – Caso a Licença de Operação não esteja sob a mesma razão social da licitante, deverá comprovar através de Carta de Anuência da detentora da referida licença de operação, que a licitante está apta a realizar o serviço mencionado;

k) Licença de Operação do Aterro Sanitário, emitida pelo órgão competente (Secretaria Estadual ou Municipal do Meio Ambiente), para disposição final dos resíduos de serviços de saúde tratados dos grupos A, B e E, acompanhada das respectivas Cartas de Anuência;

l) Comprovar por meio de Licenciamento Ambiental de posse própria ou de terceiros a que esteja vinculada, que possui Câmara Refrigerada para conservação dos grupos A2, A3 e A5, quando estes resíduos forem coletados e permanecerem mais de 24 horas até o tratamento e destinação final, conforme determina a Norma ABNT/NBR 12810/1993;

m) Alvará de Funcionamento e localização/Licença de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município onde está instalada a empresa licitante, comprovando que está apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação;

n) Apresentar Alvará do Corpo de Bombeiros do município onde está instalada a licitante;

o) Relação dos veículos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, número de chassi e/ou placas do DETRAN, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência;

p) Certificado de Inspeção Veicular – CIV e Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos – CIPP, emitido pelo INMETRO em favor da licitante, para os veículos que realizarão o transporte e coleta de resíduos perigosos dos serviços de saúde;

q) Comprovante da carteira de MOPP - Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente regulamentado, pelo artigo



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

145 da Lei N.º 9.503/97, Decreto 96.044/ 88, Resolução 168/04 do CONTRAN. Serão aceitas as Carteiras de Motorista CNH, que possuam referência a numeração do MOPP do(s) motorista(s) relacionados para a atividade.

Obs. 1 – Os documentos apresentados para fins de assinatura do contrato deverão ser emitidos em nome da empresa licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ/ME. Os documentos deverão guardar correspondência ao estabelecimento que se apresenta como licitante (Matriz ou filial), exceção feita aos casos de emissão unicamente feita a matriz ou cuja validade tenha abrangência a todos os estabelecimentos da empresa, e quanto àqueles que se refiram a terceiros, em conformidade com as hipóteses de subcontratação e demais condições previstas acima, no Edital e seus Anexos.

Obs. 2 – Será permitida a subcontratação apenas para os serviços de Tratamento e Disposição final dos resíduos, devendo a licitante apresentar a Licença de Operação das subcontratadas e Carta de anuência/Aceite/Contrato da empresa proprietária do Serviço de tratamento autorizando a licitante a encaminhar para tratamento os resíduos, e Carta de anuência/Aceite/Contrato da empresa proprietária do aterro sanitário autorizando a licitante ou a empresa subcontratada para tratamento, a dispor os resíduos tratados. Caso haja mudança de possível empresa subcontratada pela CONTRATADA, deve ser imediatamente informado à CONTRATANTE com apresentação dos documentos pertinentes.

Obs. 3 – No (s) caso (s) em que a empresa licitante subcontratar Aterro Sanitário Público para a destinação do resíduo, o mesmo deverá ser Licenciado pelo Órgão Ambiental competente do seu estado sede, e ainda encaminhar comprovação de que todos os resíduos coletados pela licitante estão tendo a destinação correta.

Obs. 4 - No caso de licitante com unidade de tratamento localizada fora do Estado de São Paulo, apresentará, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, além das Licenças de Operação e documentos acima descritos, parecer técnico do órgão ambiental competente, autorizando-o a receber, efetuar o tratamento e dar disposição final aos resíduos de saúde provenientes do Estado de São Paulo, bem como o autorizando a transportar resíduos de serviços de saúde para o Estado onde está instalada a unidade de tratamento, conforme o art. 17, parágrafo único, da Lei Estadual N.º 12.300/06.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Obs. 5 – Caso seja alterado o local de disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde no decorrer do contrato, o licitante deverá apresentar copia autenticada de contrato entre as duas empresas, onde a subcontratada declara aceitar a disposição dos resíduos em seu Aterro Sanitário Licenciado.

Obs. 6 – Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o termo de contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o termo de contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Obs. 7 – A empresa licitante contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Obs. 8 – O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

### **7. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA**

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

c) Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado para cada item que o licitante for participar, devendo a comprovação ser feita relativamente à data apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

A documentação poderá ser apresentada:



## **Prefeitura Municipal de São Vicente**

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

### **8. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS**

A(s) empresa(s) deverá (ao) apresentar os documentos de qualificação técnica juntamente com os documentos de habilitação para avaliação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, na Rua Padre Anchieta, nº 462, Centro, São Vicente, 5º andar, Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações (COPAC).

### **9. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Após a homologação do resultado, será lavrado contrato, convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, **respeitados os limites da lei.**

Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam as previsões para o serviço durante o período de 12 (doze) meses.

Quando o Licitante vencedor comparecer para a assinatura do contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Serviço.



## **Prefeitura Municipal de São Vicente**

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do Fornecedor.

O Órgão Gerenciador poderá recusar os serviços entregues em desacordo com as especificações.

### **10. FORMA DE RECEBIMENTO OU FABRICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO OU EMBALAGEM**

NÃO SE APLICA.

### **11. AMOSTRA E OU VISITA TÉCNICA**

NÃO SE APLICA.

### **12. LOCAL DE ENTREGA OU DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Os resíduos de serviços de saúde deverão ser coletados em todas as unidades de saúde municipais e nos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, privados no município, cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente.

#### **1) UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS:**

A Lista de Unidades de Saúde Municipais consta no item 14. Pagamento.



## **Prefeitura Municipal de São Vicente**

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Obs. Caso alguma unidade de saúde municipal tenha seu endereço transferido, será comunicado à **CONTRATADA** o novo endereço para coleta dos resíduos de serviços de saúde.

### **2) ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E DE INTERESSE À SAÚDE PRIVADOS:**

Devido a grande rotatividade de empresas privadas, a lista com os endereços dos estabelecimentos privados, cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, que possuem resíduos de serviços de saúde para serem coletados, serão fornecidos após a assinatura do contrato.

Sempre que houver novos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde privados cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, estes novos estabelecimentos serão orientados pela Vigilância Municipal a entrar em contato diretamente com a **CONTRATADA**, através de telefone e e-mail da **CONTRATADA**, comprovando o recolhimento da taxa de resíduo de serviços de saúde para Prefeitura Municipal de São Vicente, com a finalidade da **CONTRATADA** realizar a coleta dos resíduos de serviços de saúde.

### **13. PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O prazo de início da execução dos serviços se dará em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

### **14. PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

O pagamento será baseado nas quantidades coletadas auferidas pela balança, transportadas e tratadas dentro de cada mês, sendo o preço estabelecido por quilo de RSS coletado.

Ao final de cada mês até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será emitido pela **CONTRATADA**, Notas Fiscais acompanhadas dos **RELATÓRIOS MENSAIS DE COLETA DE RSS** e os respectivos **RECIBOS DE PESAGEM**, para fins de pagamento.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensalmente a CONTRATADA deverá emitir e entregar Notas Fiscais, relatórios mensais de coleta de RSS e recibos de pesagem para o Fundo Municipal de Saúde, dos resíduos de serviços de saúde coletados por unidades/estabelecimentos, em separado, conforme determinado abaixo:

### 1) Nota Fiscal para o Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

– acompanhada de relatório mensal das coletas, e dos recibos de pesagens emitido por balança no ponto de coleta dos resíduos de serviços de saúde, contendo assinatura e o nome legível por extenso do funcionário da unidade de saúde ou estabelecimento de saúde e de interesse à saúde privado, que atestou o peso dos resíduos de serviços de saúde coletado, das unidades a seguir:

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	COIST – COORDENAÇÃO DE INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍEIS/AIDS	AVENIDA QUINTINO BOCAIUVA, Nº 1261 - CENTRO
2	SAE - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA	AVENIDA QUINTINO BOCAIUVA, Nº 1261 - CENTRO
3	CTA BETINHO - CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO	AVENIDA QUINTINO BOCAIUVA, Nº 1261 - CENTRO
4	CATH - CENTRO DE ATENDIMENTO A TUBERCULOSE E HANSENÍASE	RUA BENEDITO CALIXTO, Nº 275 – BOA VISTA
5	POSTO DE VACINAÇÃO - SHOPPING BRISAMAR	RUA FREI GASPAR, Nº 365, LOJA 120 (BRISAMAR SHOPPING) – CENTRO
6	COVIZO - COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA DE ZOOSES	AV. ANTÔNIO EMMERICH, Nº 750 ALTOS - VILA MELO
7	COVIEP - COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (SALA DE VACINA)	RUA PADRE ANCHIETA, Nº 462, 1º ANDAR (GARAGEM) - CENTRO
8	UBASA CENTRO – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANIMAL	RUA CATALÃO, Nº 530 - VOTURUÁ
9	UBASA CONTINENTAL - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANIMAL	AV. ULISSES GUIMARÃES, Nº 231 - JARDIM RIO BRANCO
10	ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS	VIDE INFORMAÇÕES NO ITEM 12 – LOCAL DE RETIRADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DESTE TERMO DE REFERÊNCIA



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**2) Nota Fiscal para o Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** - acompanhada de relatório mensal das coletas, e dos recibos de pesagens emitido por balança no ponto de coleta dos resíduos de serviços de saúde, contendo assinatura e o nome legível por extenso do funcionário da unidade de saúde, que atestou o peso dos resíduos de serviços de saúde coletado, das unidades a seguir:

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	HOSPITAL DO VICENTINO	RUA MINAS GERAIS, N°19/93 - VILA SÃO JORGE
2	PRONTO SOCORRO CENTRAL	NO MOMENTO LOCALIZADO NA AV. MARECHAL CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON, N° 425 - PQ. BITARÚ. POSTERIORMENTE UNIDADE SERÁ TRANSFERIDA PARA A NOVA UPA CENTRAL, SITUADA NA RUA IPIRANGA, N° 353
3	HOSPITAL E PRONTO ATENDIMENTO DR. OLAVO HORNEAUX DE MOURA	RUA ALFREDO SCHAMMAS, S/N° - HUMAITÁ
4	PRONTO SOCORRO RIO BRANCO	AVENIDA DEP. ULISSES GUIMARÃES, N° 721 - JD. RIO BRANCO
5	MATERNIDADE MUNICIPAL	NO MOMENTO LOCALIZADA NA RUA IPIRANGA, N° 370 - CENTRO, NESTA CIDADE. POSTERIORMENTE UNIDADE SERÁ TRANSFERIDA PARA O NOVO COMPLEXO MATERNO INFANTIL, SITUADO NA AVENIDA CAPITÃO MOR AGUIAR, N° 631
6	SAMU	PRAÇA DA IMIGRAÇÃO JAPONESA, S/N° - VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
7	PRONTO ATENDIMENTO PARQUE DAS BANDEIRAS	PRAÇA DÁRIO AREDES LACERDA, S/N° - PARQUE DAS BANDEIRAS
8	MELHOR EM CASA	RUA MARIA ROCCO, N° 311 – HUMAITÁ

**3) Nota Fiscal para o Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA** - acompanhada de relatório mensal das coletas, e dos recibos de pesagens emitido por balança no ponto de coleta dos resíduos de serviços de saúde, contendo assinatura e o nome legível por extenso do funcionário da unidade de saúde, que atestou o peso dos resíduos de serviços de saúde coletado, das unidades a seguir:

	UNIDADE	ENDEREÇO



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

1	CAD – CENTRO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO	RUA MINAS GERAIS Nº 19 – 1º ANDAR(ESQUINA COM A RUA COSTA REGO) – VILA SÃO JORGE
2	COMPLEXO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE SÃO VICENTE	RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 176 – CENTRO
3	CATO – CENTRO DE ATENDIMENTO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	RUA MINAS GERAIS, Nº 19 – 2º ANDAR(ESQUINA COM A RUA COSTA REGO) – VILA SÃO JORGE
4	CAPS II JARDIM RIO BRANCO	R. DONALD ALEXANDRE KEALMANN, S/Nº - JARDIM RIO BRANCO
5	CAPS II I	R. SANTO ANTÔNIO, Nº 64 – GUASSU
6	CAPS MATER III	RUA MINAS GERAIS, Nº 19, 2º ANDAR (ESQUINA COM A RUA COSTA REGO) – VILA SÃO JORGE
7	CAPS II “DOMINGOS STAMATO”	RUA DR. POLYDORO DE OLIVEIRA BITTENCOURT, 299 – VILA MARGARIDA
8	CAPS AD II	RUA DR. POLYDORO DE OIVEIRA BITTENCOURT, Nº 299 – VILA MARGARIDA
9	REABILITAR JARDIM RIO BRANCO	AVENIDA DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES, Nº 601 - JARDIM RIO BRANCO
10	CENTRO DE ATENDIMENTO SÃO CAMILO	RUA JOÃO FRANCISCO BENS DORP, Nº 261 - CIDADE NÁUTICA
11	REABILITAR I	RUA MINAS GERAIS Nº 19 – 1º ANDAR(ESQUINA COM A RUA COSTA REGO) – VILA SÃO JORGE
12	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - JARDIM RIO BRANCO (CEO II)	AVENIDA DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES, Nº 1431 – JARDIM RIO BRANCO
13	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO III INSULAR)	RUA QUINTINO BOCAIÚVA, Nº 1261 - CENTRO

**4) Nota Fiscal para o Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE** - acompanhada de relatório mensal das coletas, e dos recibos de pesagens emitido por balança no ponto de coleta dos resíduos de serviços de saúde, contendo assinatura e o nome legível por extenso do funcionário da unidade de saúde, que atestou o peso dos resíduos de serviços de saúde coletado, das unidades a seguir:

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	ESF ESPLANADA DOS BARREIROS	AVENIDA BRASIL, S/Nº – ESPLANADA DOS BARREIROS
2	ESF GLEBA II	AV. DR CELSO SANTOS, Nº 510 – PARQUE DAS BANDEIRAS
3	ESF HUMAITA	RUA MARIA ROCCO, S/Nº – CONJUNTO RESIDENCIAL HUMAITA
4	ESF JAPUI	AV. TUPINIQUINS, S/Nº – JAPUI



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

5	ESF JARDIM RIO BRANCO I	RUA ANTÔNIO RISCALLA HUSNE, Nº 1760 – JD. RIO BRANCO
6	ESF JARDIM RIO BRANCO II E III	RUA EDUARDO CAÇÃO, S/Nº – JARDIM RIO BRANCO
7	ESF JARDIM RIO NEGRO	RUA E, Nº 110 – JARDIM RIO NEGRO
8	ESF PARQUE CONTINENTAL I E II	AV. CENTRAL , Nº 940 – PQ. CONTINENTAL
9	ESF PRAÇA VITÓRIA	PRAÇA VITÓRIA, S/Nº – VILA VOTURUÁ
10	ESF SÁ CATARINA	RUA TRAVESSA DO PARQUE, S/Nº – CATARINA DE MORAES
11	ESF SAMARITÁ	RUA SERGIPE, Nº 70 – SAMARITÁ
12	ESF SAMBAIATUBA	PRAÇA DOM BOSCO, S/Nº – JOCKEY CLUB
13	ESF SAQUARÉ/ ESF MÉXICO 70	RUA DO MEIO, S/Nº – VILA MARGARIDA
14	ESF VILA EMA E ESF NOVA SÃO VICENTE	RUA PADRE ANDRÉ DE SOVERAL, Nº 240 – VILA EMA
15	ESF VILA PONTE NOVA	RUA SALVADOR, S/Nº – VILA PONTE NOVA
16	UBS /ESF JIP	RUA ROBERTO KOCH, Nº 584 – JOCKEY CLUB
17	UBS /ESF PARQUE BITARU	PRAÇA INFANTE DOM HENRIQUE, S/Nº – PARQUE BITARU
18	UBS CATIAPOÃ	AV PÉRSIO DE QUEIROZ FILHO, Nº733/734 – CATIAPOÃ
19	UBS CENTRAL	AV ANTONIO EMERICK, Nº 509 – VILA MELO
20	UBS PARQUE SÃO VICENTE	PRAÇA DOM PEDRO I, S/Nº – PARQUE SÃO VICENTE
21	UBS POMPEBA	RUA ANTONIO DA COSTA, S/Nº – POMPEBA
22	UBS TANCREDO	AV. MARGINAL, S/Nº - TANCREDO NEVES
23	UBS/ESF JARDIM GUASSU	RUA LARGATO, Nº 101 – JARDIM GUASSU
24	UBS/ESF NAUTICA III	RUA NICOLAU PATRÍCIO MOREIRA, Nº 225 – CIDADE NAUTICA
25	UBS/ESF PARQUE DAS BANDEIRAS	PRAÇA DARIO AREDES LACERDA, S/Nº – PQ. DAS BANDEIRAS
26	UBS/ESF VILA MARGARIDA	RUA POLYDORIO DE OLIVEIRA BITTENCOURT, Nº 299 – VILA MARGARIDA
27	UNIDADE SAUDE DA MULHER	RUA SALVADOR, Nº 60 – JARDIM IRMÃ DOLORES

Segue relação de e-mails das Diretorias para envio das documentações relacionadas acima:



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

DIRETORIA	E-MAIL
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	VISASV@SAUDESAOVICENTE.SP.GOV.BR
DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	DAHUESV@SAUDESAOVICENTE.SP.GOV.BR
DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	DTE@SAUDESAOVICENTE.SP.GOV.BR
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	ATENCAOBASICA@SAUDESAOVICENTE.SP.GOV.BR

O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação por parte das Diretorias descritas acima, mediante a apresentação das Notas Fiscais, contendo a descrição, quantidades, preços unitários e o valor total definidos neste edital em depósito bancário na conta corrente indicada na proposta comercial, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

O pagamento não será efetuado enquanto a empresa vencedora estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

No caso de incorreção nas Notas Fiscais serão as mesmas devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

Qualquer atraso ocorrido na apresentação das notas fiscais, por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.

Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverão ser apresentados os seguintes documentos:



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias do contrato;
- Cópia da Autorização de Serviço – AS.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias;

A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constitui obrigação e responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e ainda:



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de eventuais ocorrências de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- c) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar o serviço dentro das normas do contrato;
- e) Atestar e efetuar o pagamento da nota fiscal, por intermédio do servidor designado para esse fim, quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e o serviço tiver sido entregue definitivamente;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- g) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução do serviço e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do serviço ora contratado.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** se compromete a dar plena e fiel execução do contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

- a) Designar um preposto para responder tecnicamente;
- b) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços;
- c) Fornecer aos funcionários envolvidos na execução do serviço uniforme e EPI's inerentes às suas funções;
- d) Atender durante o prazo de sua vigência, a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, gerados pelas unidades da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, por estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde particulares cadastrados na Prefeitura



## **Prefeitura Municipal de São Vicente**

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Municipal de São Vicente, dos Grupos: A (e seus subgrupos), B e E, conforme as especificações detalhadas neste Termo de Referência, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

e) O planejamento da execução da coleta dos resíduos de serviços de saúde das unidades de saúde municipais e dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde privados cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, nos seus aspectos administrativos e técnicos;

f) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

g) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

h) A empresa **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do serviço, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

### **16. PENALIDADES**



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **17. CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA DA DESPESA/DIRETORIA PARTICIPANTE**

#### **DIRETORIAS PARTICIPANTES:**

Diretoria de Vigilância em Saúde: 3.3.90.39.00 - VIG



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência: 3.3.90.30.00 – MAC

Diretoria de Atenção Especializada: 3.3.90.30.00 – MAC

Diretoria de Atenção Primária à Saúde: 3.3.40.34 -00 – PAB

### **18. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

O fiscal e gestor do contrato serão respectivamente: Mariana Benfica e Débora Mendonça Rabelo Carvalho.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### ANEXO II

#### CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

**Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde de São Vicente

**Detentora do Contrato:** \_\_\_\_\_ (razão social da empresa).

**Objeto:** Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, gerados pelas unidades da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, por estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde particulares cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, dos Grupos: A (e seus subgrupos), B e E, de acordo com a classificação contida na RDC 222/2018 da ANVISA, conforme as especificações detalhadas constantes no Termo de Referência, pelo período 12 (doze) meses.

**Nome:**

**Cargo:**

**R.G. Nº:**

**C.P.F. Nº**

**Endereço Residencial (completo):**

**Telefone Residencial/Celular:**

**E-mail institucional:**

**E-mail pessoal:**

(Cidade), xx de xxxxxxxx de 2024

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura

**OBS:** O presente cadastro deverá ser assinado pelo responsável do concorrente e apresentado junto com a documentação de HABILITAÇÃO.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### ANEXO III

(Modelo)

#### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº. \_\_\_\_\_,  
representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumpr**e plenamente as exigências e os  
**requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 66/24,  
realizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua  
participação neste certame.**

São Vicente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Proponente – CNPJ

\_\_\_\_\_

Nome por extenso do Representante Legal

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(\* Utilização facultativa do modelo).

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, cujos termos, **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 66/24**, realizado pela **Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde de São Vicente**.

São Vicente, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:.....

RG nº. ....



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### **ANEXO V**

#### **(Modelo)**

#### **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL**

**O Licitante** (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato), em atendimento às disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 66/24, **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

.....

(data)

.....

(representante legal)



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### ANEXO VI

(Modelo)

#### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Referente: Pregão Eletrônico nº 66/24

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (Empresa) \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_ DECLARA, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( )

Local e data:

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo da Proponente



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## ANEXO VII

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº xx/2024

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE** inscrito no CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, sediada à Rua Frei Gaspar, 384, nesta cidade, representada, neste ato, pela Secretária de Saúde de São Vicente, a **Dra. Michelle Luís Santos, CPF Nº 340.XXX.XXX-XX**, doravante denominada simplesmente como **“CONTRATANTE”** e, de outro lado a empresa **XX**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** n.º **XX**, Bairro: **XXXXXXXXXXXX**, no Município de **XXXXXXX/XX**, CEP **XXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **RG Nº XXXXXXXXXXXXXXXX** e **CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

**Parágrafo Único:** Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, gerados pelas unidades da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, por estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde particulares cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, dos Grupos: A (e seus subgrupos), B e E, de acordo com a classificação contida na RDC 222/2018 da ANVISA, conforme as especificações detalhadas constantes neste Termo de Referência, pelo período 12 (doze) meses.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro:** Após a homologação do resultado, será lavrado contrato, convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**Parágrafo Segundo:** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

**Parágrafo Terceiro:** O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitados os limites da lei.

**Parágrafo Quarto:** Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam as previsões para o serviço durante o período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Quinto:** Quando o Licitante vencedor comparecer para a assinatura do contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Serviço.

**Parágrafo Sexto:** No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Sétimo:** Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Oitavo:** Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do Fornecedor.

**Parágrafo Nono:** O Órgão Gerenciador poderá recusar os serviços entregues em desacordo com as especificações.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Célula Mater da Nacionalidade*

**Parágrafo Primeiro:** A estimativa das quantidades constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) é fruto da média de serviços de coleta preliminares, apurados a partir da demanda coletada, sendo necessário ter capacidade potencial de coleta de cerca de **20.000 Kg** (quilogramas) por mês.

ITEM	UNIDA DE	QUANTI DADE	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Kg	270.000	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, gerados pelas unidades de atendimento da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente e por estabelecimentos particulares cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, dos Grupos: A (e seus subgrupos), B e E, pelo período de 12 meses.	Os serviços serão realizados com a coleta e remoção dos RSS do abrigo de armazenamento externo de cada gerador, aferição no local do peso individualizado de cada volume coletado, em balança aferida pelo INMETRO, com registro eletrônico das informações, a fim de se garantir a precisão do sistema de controle dos resíduos de serviços de saúde gerados no município, bem como para amparar a fiscalização dos serviços; transporte até a unidade de tratamento devidamente licenciado para os resíduos dos subgrupos A1, A4 e E (perfuro cortantes), e o tratamento por incineração dos subgrupos A2, A3, A5 e B, com disposição final correta dos resíduos tratados e das cinzas resultantes do processo de incineração.	R\$	R\$

**AQUISIÇÃO**



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**Parágrafo Segundo:** Para que seja possível assegurar as condições mínimas nas etapas de manejo do gerenciamento dos resíduos de serviço de saúde, especialmente na coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos RSS gerados pelas unidades de saúde do Município de São Vicente e por estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde particulares cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, como vistas a preservar a Saúde Pública e o Meio Ambiente, os serviços prestados deverão atender às exigências da legislação vigente ou as que vierem à substituí-la:

I - Resolução RDC 222 – ANVISA de 28/03/2018;

II - Resolução CONAMA 358 de 29/04/2005;

III - Resolução ANTT/DC 5848 de 25/06/2019;

IV - Normas técnicas da ABNT, Leis e Decretos que regulamentam a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde.

**Parágrafo Terceiro:** São requisitos obrigatórios para habilitação, sob pena de desclassificação:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obrigatoriamente em nome da empresa licitante, que comprove ter a licitante executado, ou estar executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, com quantidades de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do item, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O Atestado deve conter ainda manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços prestados, assim como estar em papel timbrado, com a identificação da pessoa jurídica emitente, o nome completo, o cargo do signatário e telefone para contato;

b) Certificado de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica na Entidade Competente, em nome da licitante, no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e na validade;

c) Apresentar Cadastro Técnico Federal-IBAMA em nome da pessoa jurídica da licitante;

d) Certidão de registro ou Inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Biologia - CRBIO e/ou Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Engenharia – CREA;

e) Certidão de registro ou Inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Biologia - CRBIO e/ou Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Engenharia – CREA, juntamente com a comprovação de aptidão do profissional técnico para o objeto solicitado;



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

f) Anotação de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Biologia - CRBIO e/ou Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Engenharia – CREA, comprovando vínculo de responsabilidade técnica do responsável técnico junto à empresa licitante;

g) A comprovação de vínculo profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) com a empresa licitante poderá se dar mediante contrato social, registro em Carteira Profissional ou Contrato de trabalho, todos devidamente registrado no órgão competente;

h) Comprovante de Licença Sanitária em nome da licitante, referente ao seu município sede ou do município sede da licitante, compatível com o objeto da licitação;

i) Autorização Ambiental emitida pelo IBAMA e por órgãos ambientais estaduais, para transporte de produtos perigosos;

j) Licença de Operação, emitida pelo órgão de controle ambiental (Secretaria Estadual ou Municipal do Meio Ambiente), para tratamento de resíduos de serviços de saúde, devendo assim conter na Licença de Operação o tipo de tratamento realizado e o grupo de resíduo de saúde;

Obs. 1 – É obrigatório apresentar licença de operação contemplando todos grupos e subgrupos de resíduos de serviços de saúde, descritos neste Termo de Referência;

Obs. 2 – Caso a Licença de Operação não esteja sob a mesma razão social da licitante, deverá comprovar através de Carta de Anuência da detentora da referida licença de operação, que a licitante está apta a realizar o serviço mencionado;

k) Licença de Operação do Aterro Sanitário, emitida pelo órgão competente (Secretaria Estadual ou Municipal do Meio Ambiente), para disposição final dos resíduos de serviços de saúde tratados dos grupos A, B e E, acompanhada das respectivas Cartas de Anuência;

l) Comprovar por meio de Licenciamento Ambiental de posse própria ou de terceiros a que esteja vinculada, que possui Câmara Refrigerada para conservação dos grupos A2, A3 e A5, quando estes resíduos forem coletados e permanecerem mais de 24 horas até o tratamento e destinação final, conforme determina a Norma ABNT/NBR 12810/1993;



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

m) Alvará de Funcionamento e localização/Licença de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município onde está instalada a empresa licitante, comprovando que está apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação;

n) Apresentar Alvará do Corpo de Bombeiros do município onde está instalada a licitante;

o) Relação dos veículos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, número de chassi e/ou placas do DETRAN, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência;

p) Certificado de Inspeção Veicular – CIV e Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos – CIPP, emitido pelo INMETRO em favor da licitante, para os veículos que realizam o transporte e coleta de resíduos perigosos dos resíduos de serviços de saúde;

q) Comprovante da carteira de MOPP - Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente regulamentado, pelo artigo 145 da Lei N.º 9.503/97, Decreto 96.044/ 88, Resolução 168/04 do CONTRAN. Serão aceitas as Carteiras de Motorista CNH, que possuam referência a numeração do MOPP do(s) motorista(s) relacionados para a atividade;

Obs. 1 – Os documentos apresentados para fins de assinatura do contrato deverão ser emitidos em nome da empresa licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ/ME. Os documentos deverão guardar correspondência ao estabelecimento que se apresenta como licitante (Matriz ou filial), exceção feita aos casos de emissão unicamente feita a matriz ou cuja validade tenha abrangência a todos os estabelecimentos da empresa, e quanto àqueles que se refiram a terceiros, em conformidade com as hipóteses de subcontratação e demais condições previstas acima, no Edital e seus Anexos.

Obs. 2 – Será permitida a subcontratação apenas para os serviços de Tratamento e Disposição final dos resíduos, devendo a licitante apresentar a Licença de Operação das subcontratadas e Carta de anuência/Aceite/Contrato da empresa proprietária do Serviço de tratamento autorizando a licitante a encaminhar para tratamento os resíduos, e Carta de anuência/Aceite/Contrato da empresa proprietária do aterro sanitário autorizando a licitante ou a empresa subcontratada para tratamento, a dispor os resíduos tratados. Caso haja mudança de possível empresa subcontratada pela CONTRATADA, deve ser imediatamente informado à CONTRATANTE com apresentação dos documentos pertinentes.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Obs. 3 – No (s) caso (s) em que a empresa licitante subcontratar Aterro Sanitário Público para a destinação do resíduo, o mesmo deverá ser Licenciado pelo Órgão Ambiental competente do seu estado sede, e ainda encaminhar comprovação de que todos os resíduos coletados pela licitante estão tendo a destinação correta.

Obs. 4 - No caso de licitante com unidade de tratamento localizada fora do Estado de São Paulo, apresentará, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, além das Licenças de Operação e documentos acima descritos, parecer técnico do órgão ambiental competente, autorizando-o a receber, efetuar o tratamento e dar disposição final aos resíduos de saúde provenientes do Estado de São Paulo, bem como o autorizando a transportar resíduos de serviços de saúde para o Estado onde está instalada a unidade de tratamento, conforme o art. 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.300/06.

Obs. 5 – Caso seja alterado o local de disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde no decorrer do contrato, o licitante deverá apresentar cópia autenticada de contrato entre as duas empresas, onde a subcontratada declara aceitar a disposição dos resíduos em seu Aterro Sanitário Licenciado.

Obs. 6 – Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o termo de contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o termo de contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Obs. 7 – A empresa licitante contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Obs. 8 – O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

### **SERVIÇO:**

#### **DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**Parágrafo Quarto:** Para fins de aplicabilidade deste Termo de Referência a classificação dos resíduos será tratada conforme constante na RDC 222 de 28 de março de 2018.

**Parágrafo Quinto:** As unidades de saúde municipais da Prefeitura Municipal de São Vicente e os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde privados instalados no município, por suas características funcionais, gera os seguintes Resíduos de Serviço de Saúde:

### **RESÍDUOS GRUPO A**

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, sendo divididos nos seguintes subgrupos:

#### **SUBGRUPO A1**

- Culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética.
- Resíduos resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos, atenuados ou inativados incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado ou com restos do produto e seringas, quando desconectadas, devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.
- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, por microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação, causadores de doença emergente que se tornem epidemiologicamente importantes, ou cujos mecanismos de transmissão sejam desconhecidos.
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

#### **SUBGRUPO A2**

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações e os



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

### **SUBGRUPO A3**

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros, ou idade gestacional menor que 20 semanas que não tenham valor científico ou legal e não tenham sido requisitados pelos pacientes ou familiares.

### **SUBGRUPO A4**

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes de enfermarias e ambulatório médico.
- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.
- Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volumes residuais pós-transusão.

### **SUBGRUPO A5**

- Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais,



## **Prefeitura Municipal de São Vicente**

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons.

### **RESÍDUOS GRUPO B**

Resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade:

- Produtos farmacêuticos, produtos hormonais, produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos (medicamentos vencidos, interditados ou não utilizados) e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
- Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

### **RESÍDUOS GRUPO E**

Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiros de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

### **COLETA E TRANSPORTE**

**Parágrafo Sexto:** Coleta e Transporte Externos – consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) dos serviços de saúde até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento dos RSS e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.



## **Prefeitura Municipal de São Vicente**

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**Parágrafo Sétimo:** A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT.

**Parágrafo Oitavo:** A empresa CONTRATADA deverá elaborar um Plano Trabalho referente à coleta, transporte, tratamento dos resíduos dos grupos A (e seus subgrupos), B e E, e disposição final dos RSS, contendo os procedimentos a serem adotados em cada etapa de serviço, e incluindo a periodicidade da coleta dos RSS, conforme estabelecido no item 10 deste Termo de Referência, devendo este documento estar disponível à CONTRATANTE, e ser apresentado sempre que for solicitado pela CONTRATANTE ou sempre que houver alguma alteração realizada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Nono:** Deverão ser previstos os procedimentos normais e de emergências quanto ao transporte dos resíduos perigosos, conforme ABNT NBR 7.503/2013 e demais normas vigentes, sendo estes de conhecimento de todos os funcionários. Tais rotinas deverão constar no Plano de Trabalho e serem descritas de forma clara e afixadas em todos os locais de trabalho, inclusive nos veículos coletores.

**Parágrafo Décimo:** Segundo a NBR 12810: *“a coleta de resíduos de serviços de saúde deve ser exclusiva e a intervalos não superiores a 24 h. Esta coleta pode ser realizada em dias alternados, desde que os recipientes contendo resíduo do tipo A e restos de preparo de alimento sejam armazenados à temperatura máxima de 4°C”.*

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Considerando que nem todas as unidades de saúde que produzem resíduos do tipo A (A2, A3 e A5) possuem câmara de refrigeração, a coleta dos resíduos deve ser realizada diariamente, de segunda à sábado, em horário comercial, principalmente em hospitais e pronto-atendimentos, sejam municipais ou privados.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A frequência com que se dará a coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde em cada estabelecimento gerador será em função da quantidade dos resíduos gerados por cada estabelecimento.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Para as unidades de saúde municipais a coleta deve ocorrer no mínimo 2 (duas) vezes por semana, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**Parágrafo Décimo Quarto:** Para os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde privados cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, a coleta deve ser realizada no mínimo 1 vez por semana, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

**Parágrafo Décimo Quinto:** É obrigatório à CONTRATADA disponibilizar telefone e e-mail de contato para que qualquer estabelecimento de saúde e de interesse à saúde municipal ou privado possa entrar em contato para solicitar a retirada dos resíduos de serviços de saúde, caso necessite em função da quantidade de resíduos de saúde gerados.

### **Frequência mínima de coleta de resíduos nas unidades de saúde:**

Estabelecimentos de saúde privados	Uma vez na semana
Estabelecimentos de saúde públicos	Duas vezes na semana
Estabelecimentos de saúde públicos com serviços de urgência, emergência e hospitalares	Diariamente

### **FROTA E EQUIPAMENTOS**

**Parágrafo Décimo Sexto:** Os veículos e equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços deverão ser adequados, devidamente regularizados, em quantidade, tipo e características, às necessidades do serviço, conforme frequência e roteiros estabelecidos em plano de trabalho, bem como para atendimento das demandas eventuais provenientes da administração municipal, além de estarem sempre com sua manutenção em dia.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Todos os veículos utilizados na execução dos serviços contratados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** Deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento velocímetro, hodômetro, pintura, limpeza, constituindo obrigação contratual a lavagem diária ao fim de cada turno de trabalho, com jato de água quente sob pressão, empregando-se solução desinfetante, conforme determinado na NBR 12810/2020. Os resíduos de lavagem deverão ser encaminhados para uma caixa de



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

retenção a fim de receber tratamento adequado de acordo com os parâmetros previstos pelo Órgão Estadual de Controle Ambiental.

**Parágrafo Décimo Nono:** O veículo deverá ter compartimentos exclusivos não sendo permitido seu transporte em conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias.

**Parágrafo Vigésimo:** O carro transportador deverá ser fechado, com caçamba estanque que não permita vazamento de líquidos e serem providos de ventilação adequada. Estes não de ser construídos com material resistente a lavagem, liso e sem arestas, como por exemplo: plástico, fibra de vidro e aço inoxidável (carros de madeira não são permitidos). A capacidade máxima destes veículos precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes.

**Parágrafo Vigésimo Segundo:** As operações de transporte deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro:** Os veículos devem possuir CIV (Certificado de Inspeção Veicular) e CIPP (Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos) emitidos pelo INMETRO para transporte e coleta de resíduos perigosos, classe I, de acordo com as exigências das normas vigentes.

**Parágrafo Vigésimo Quarto:** Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA.

**Parágrafo Vigésimo Quinto:** Os veículos que transportam material infectante deverão ser identificados usando para isto, nos quatro lados, o desenho previsto na legislação (RISCO BIOLÓGICO).

**Parágrafo Vigésimo Sexto:** O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: balança, pá, rodo, saco plástico reserva (NBR 9191/2008) e solução desinfetante.

**Parágrafo Vigésimo Sétimo:** Os veículos que serão utilizados para coleta e transporte dos resíduos dos serviços de saúde deverão possuir balanças, calibradas, com registro do INMETRO e comprovação de manutenção periódica, fornecida pela CONTRATADA. A cópia do Certificado de Manutenção Periódica e da Aferição da Balança devem estar disponíveis sempre que solicitados pela CONTRATANTE.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**Parágrafo Vigésimo Oitavo:** Como reserva técnica, a CONTRATADA deverá dispor de 1 (um) veículo coletor com as mesmas características dos que compõem sua frota, para manutenção da regularidade do serviço, caso ocorra necessidade de algum veículo ser substituído.

**Parágrafo Vigésimo Nono:** A CONTRATADA deverá dispor de instalações físicas fixas para a permanência dos veículos coletores quando não estiverem em serviço, sendo vedada sua permanência em horários e vias públicas fora dos horários e roteiros de coleta.

**Parágrafo Trigésimo:** Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados, identificados, e portando todos os EPI's determinados em legislação vigente, sendo todos esses itens de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Trigésimo Primeiro:** Em atendimento a Regulamentação do Ministério do Trabalho conforme Portaria N.º 3.214 de junho de 1978, a CONTRATADA deverá possuir e apresentar quando solicitado pela CONTRATANTE os documentos pertencentes à aplicabilidade da NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, quais sejam:

- Cópia do PPRA - Programa de Prevenção de Risco Ambiental;
- Cópia do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Registro de Vacinação de todos os empregados envolvidos no manuseio dos resíduos de serviços de saúde, quais sejam, responsável técnico, coletores, motoristas, operadores dos sistemas de tratamento.

### **PESAGEM DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EMISSÃO DE RECIBO DE PESAGEM E RELATÓRIO MENSAL DE COLETA DE RSS.**

**Parágrafo Trigésimo Segundo:** Todos os resíduos de serviços de saúde deverão ser pesados no ato da coleta destes, em cada unidade geradora de RSS e **sempre na presença de um funcionário ou responsável pela unidade geradora de RSS**, seja municipal ou privada cadastrada na Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Parágrafo Trigésimo Terceiro:** A CONTRATADA deverá fornecer cópia do RECIBO DE PESAGEM ao funcionário ou responsável pela unidade geradora de RSS no momento da coleta e pesagem do resíduo.



## **Prefeitura Municipal de São Vicente**

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**Parágrafo Trigésimo Quarto:** No caso de prédio/conjuntos comerciais a CONTRATADA **deverá emitir recibo de pesagem para cada empresa geradora de resíduos individualmente**, conforme identificação de cada empresa no recipiente coletor.

**Parágrafo Trigésimo Quinto:** O funcionário ou responsável da unidade geradora de RSS **deverá escrever de forma legível o próprio nome, assinando o RECIBO DE PESAGEM**, com finalidade de atestar as quantidades coletadas de RSS de sua unidade, em documento elaborado e fornecido pela CONTRATADA.

**Parágrafo Trigésimo Sexto:** A CONTRATADA deverá emitir RELATÓRIO MENSAL DE COLETA DE RSS de acordo com os RECIBOS DE PESAGEM referente ao RSS coletado no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, constando: data, unidade geradora de RSS e peso de RSS coletado.

**Parágrafo Trigésimo Sétimo:** Os relatórios e recibos de pesagem emitidos pela CONTRATADA devem ser separados por unidades geradoras de RSS, e entregues de forma individualizada para cada Diretoria da CONTRATANTE, conforme descrito no item PAGAMENTO, deste Termo de Referência, para fins de conferência e pagamento, juntamente com os recibos de pesagem e a Nota Fiscal.

**Parágrafo Trigésimo Oitavo:** A CONTRATADA deve manter em seus arquivos cópia digitalizada de todos os RECIBOS DE PESAGEM e dos RELATÓRIOS MENSAIS DE COLETA DE RSS enviados às Diretorias da CONTRATANTE, bem como encaminhar todos esses documentos mensalmente para o e-mail [visasv@saudesaviciente.sp.gov.br](mailto:visasv@saudesaviciente.sp.gov.br), a fim de acompanhamento do fiscal do contrato.

**Parágrafo Trigésimo Nono:** A confecção dos RECIBOS DE PESAGEM, RELATÓRIOS MENSAIS DE COLETA DE RSS e envio mensal por e-mail destes documentos digitalizados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, com modelo previamente aprovado pela CONTRATANTE.

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será baseado nas quantidades coletadas auferidas pela balança, transportadas e tratadas dentro de cada mês, sendo o preço estabelecido por quilo de RSS coletado.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**Parágrafo Terceiro:** Ao final de cada mês até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será emitido pela **CONTRATADA**, Notas Fiscais acompanhadas dos **RELATÓRIOS MENSAIS DE COLETA DE RSS** e os respectivos **RECIBOS DE PESAGEM**, para fins de pagamento.

**Parágrafo Quarto:** Mensalmente a CONTRATADA deverá emitir e entregar Notas Fiscais, relatórios mensais de coleta de RSS e recibos de pesagem para o Fundo Municipal de Saúde, dos resíduos de serviços de saúde coletados por unidades/estabelecimentos, em separado, conforme determinado abaixo:

### 1) Nota Fiscal para o Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

– acompanhada de relatório mensal das coletas, e dos recibos de pesagens emitido por balança no ponto de coleta dos resíduos de serviços de saúde, contendo assinatura e o nome legível por extenso do funcionário da unidade de saúde ou estabelecimento de saúde e de interesse à saúde privado, que atestou o peso dos resíduos de serviços de saúde coletado, das unidades a seguir:

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	COIST – COORDENAÇÃO DE INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS/AIDS	AVENIDA QUINTINO BOCAIUVA, Nº 1261 - CENTRO
2	SAE - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA	AVENIDA QUINTINO BOCAIUVA, Nº 1261 - CENTRO
3	CTA BETINHO - CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO	AVENIDA QUINTINO BOCAIUVA, Nº 1261 - CENTRO
4	CATH - CENTRO DE ATENDIMENTO A TUBERCULOSE E HANSENÍASE	RUA BENEDITO CALIXTO, Nº 275 – BOA VISTA
5	POSTO DE VACINAÇÃO - SHOPPING BRISAMAR	RUA FREI GASPAR, Nº 365, LOJA 120 (BRISAMAR SHOPPING) – CENTRO
6	COVIZO - COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA DE ZONOSSES	AV. ANTÔNIO EMMERICH, Nº 750 ALTOS - VILA MELO
7	COVIEP - COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (SALA DE VACINA)	RUA PADRE ANCHIETA, Nº 462, 1º ANDAR (GARAGEM) - CENTRO
8	UBASA CENTRO – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANIMAL	RUA CATALÃO, Nº 530 - VOTURUÁ



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

9	UBASA CONTINENTAL - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANIMAL	AV. ULISSES GUIMARÃES, Nº 231 - JARDIM RIO BRANCO
10	ESTABELECIDAMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS	VIDE INFORMAÇÕES NO ITEM 12 – LOCAL DE RETIRADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

**2) Nota Fiscal para o Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** - acompanhada de relatório mensal das coletas, e dos recibos de pesagens emitido por balança no ponto de coleta dos resíduos de serviços de saúde, contendo assinatura e o nome legível por extenso do funcionário da unidade de saúde, que atestou o peso dos resíduos de serviços de saúde coletado, das unidades a seguir:

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	HOSPITAL DO VICENTINO	RUA MINAS GERAIS, Nº 19/93 - VILA SÃO JORGE
2	PRONTO SOCORRO CENTRAL	NO MOMENTO LOCALIZADO NA AV. MARECHAL CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON, Nº 425 - PQ. BITARÚ. POSTERIORMENTE UNIDADE SERÁ TRANSFERIDA PARA A NOVA UPA CENTRAL, SITUADA NA RUA IPIRANGA, Nº 353
3	HOSPITAL E PRONTO ATENDIMENTO DR. OLAVO HORNEAUX DE MOURA	RUA ALFREDO SCHAMMAS, S/Nº - HUMAITÁ
4	PRONTO SOCORRO RIO BRANCO	AVENIDA DEP. ULISSES GUIMARÃES, Nº 721 - JD. RIO BRANCO
5	MATERNIDADE MUNICIPAL	NO MOMENTO LOCALIZADA NA RUA IPIRANGA, Nº 370 - CENTRO, NESTA CIDADE. POSTERIORMENTE UNIDADE SERÁ TRANSFERIDA PARA O NOVO COMPLEXO MATERNO INFANTIL, SITUADO NA AVENIDA CAPITÃO MOR AGUIAR, Nº 631
6	SAMU	PRAÇA DA IMIGRAÇÃO JAPONESA, S/Nº - VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
7	PRONTO ATENDIMENTO PARQUE DAS BANDEIRAS	PRAÇA DÁRIO AREDES LACERDA, S/Nº - PARQUE DAS BANDEIRAS
8	MELHOR EM CASA	RUA MARIA ROCCO, Nº 311 – HUMAITÁ

**3) Nota Fiscal para o Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA** - acompanhada de relatório mensal das coletas, e dos recibos de pesagens emitido por



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

balança no ponto de coleta dos resíduos de serviços de saúde, contendo assinatura e o nome legível por extenso do funcionário da unidade de saúde, que atestou o peso dos resíduos de serviços de saúde coletado, das unidades a seguir:

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	CAD – CENTRO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO	RUA MINAS GERAIS Nº 19 – 1º ANDAR(ESQUINA COM A RUA COSTA REGO) – VILA SÃO JORGE
2	COMPLEXO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE SÃO VICENTE	RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 176 – CENTRO
3	CATO – CENTRO DE ATENDIMENTO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPIEDIA	RUA MINAS GERAIS, Nº 19 – 2º ANDAR(ESQUINA COM A RUA COSTA REGO) – VILA SÃO JORGE
4	CAPS II JARDIM RIO BRANCO	R. DONALD ALEXANDRE KEALMANN, S/Nº - JARDIM RIO BRANCO
5	CAPS II I	R. SANTO ANTÔNIO, Nº 64 – GUASSU
6	CAPS MATER III	RUA MINAS GERAIS, Nº 19, 2º ANDAR (ESQUINA COM A RUA COSTA REGO) – VILA SÃO JORGE
7	CAPS II “DOMINGOS STAMATO”	RUA DR. POLYDORO DE OLIVEIRA BITTENCOUT, 299 – VILA MARGARIDA
8	CAPS AD II	RUA DR. POLYDORO DE OIVEIRA BITTENCOURT, Nº 299 – VILA MARGARIDA
9	REABILITAR JARDIM RIO BRANCO	AVENIDA DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES, Nº 601 - JARDIM RIO BRANCO
10	CENTRO DE ATENDIMENTO SÃO CAMILO	RUA JOÃO FRANCISCO BENSNDORP, Nº 261 - CIDADE NÁUTICA
11	REABILITAR I	RUA MINAS GERAIS Nº 19 – 1º ANDAR(ESQUINA COM A RUA COSTA REGO) – VILA SÃO JORGE
12	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - JARDIM RIO BRANCO (CEO II)	AVENIDA DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES, Nº 1431 – JARDIM RIO BRANCO
13	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO III INSULAR)	RUA QUINTINO BOCAIÚVA, Nº 1261 - CENTRO

**4) Nota Fiscal para o Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE** - acompanhada de relatório mensal das coletas, e dos recibos de pesagens emitido por balança



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

no ponto de coleta dos resíduos de serviços de saúde, contendo assinatura e o nome legível por extenso do funcionário da unidade de saúde, que atestou o peso dos resíduos de serviços de saúde coletado, das unidades a seguir:

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	ESF ESPLANADA DOS BARREIROS	AVENIDA BRASIL, S/Nº – ESPLANADA DOS BARREIROS
2	ESF GLEBA II	AV. DR CELSO SANTOS, Nº 510 – PARQUE DAS BANDEIRAS
3	ESF HUMAITA	RUA MARIA ROCCO, S/Nº – CONJUNTO RESIDENCIAL HUMAITA
4	ESF JAPUI	AV. TUPINIQUINS, S/Nº – JAPUI
5	ESF JARDIM RIO BRANCO I	RUA ANTÔNIO RISCALLA HUSNE, Nº 1760 – JD. RIO BRANCO
6	ESF JARDIM RIO BRANCO II E III	RUA EDUARDO CAÇÃO, S/Nº – JARDIM RIO BRANCO
7	ESF JARDIM RIO NEGRO	RUA E, Nº 110 – JARDIM RIO NEGRO
8	ESF PARQUE CONTINENTAL I E II	AV. CENTRAL, Nº 940 – PQ. CONTINENTAL
9	ESF PRAÇA VITÓRIA	PRAÇA VITÓRIA, S/Nº – VILA VOTURUÁ
10	ESF SÁ CATARINA	RUA TRAVESSA DO PARQUE, S/Nº – CATARINA DE MORAES
11	ESF SAMARITÁ	RUA SERGIPE, Nº 70 – SAMARITÁ
12	ESF SAMBAIATUBA	PRAÇA DOM BOSCO, S/Nº – JOCKEY CLUB
13	ESF SAQUARÉ/ ESF MÉXICO 70	RUA DO MEIO, S/Nº – VILA MARGARIDA
14	ESF VILA EMA E ESF NOVA SÃO VICENTE	RUA PADRE ANDRÉ DE SOVERAL, Nº 240 – VILA EMA
15	ESF VILA PONTE NOVA	RUA SALVADOR, S/Nº – VILA PONTE NOVA
16	UBS /ESF JIP	RUA ROBERTO KOCH, Nº 584 – JOCKEY CLUB
17	UBS /ESF PARQUE BITARU	PRAÇA INFANTE DOM HENRIQUE, S/Nº – PARQUE BITARU
18	UBS CATIAPOÃ	AV PÉRSIO DE QUEIROZ FILHO, Nº733/734 – CATIAPOÃ
19	UBS CENTRAL	AV ANTONIO EMERICK, Nº 509 – VILA MELO
20	UBS PARQUE SÃO VICENTE	PRAÇA DOM PEDRO I, S/Nº – PARQUE SÃO VICENTE
21	UBS POMPEBA	RUA ANTONIO DA COSTA, S/Nº – POMPEBA
22	UBS TANCREDO	AV. MARGINAL, S/Nº - TANCREDO NEVES
23	UBS/ESF JARDIM GUASSU	RUA LARGATO, Nº 101 – JARDIM GUASSU
24	UBS/ESF NAUTICA III	RUA NICOLAU PATRÍCIO MOREIRA, Nº 225 – CIDADE NAUTICA
25	UBS/ESF PARQUE DAS BANDEIRAS	PRAÇA DARIO AREDES LACERDA, S/Nº – PQ. DAS BANDEIRAS
26	UBS/ESF VILA MARGARIDA	RUA POLYDORIO DE OLIVEIRA BITTENCOURT, Nº 299 – VILA MARGARIDA
27	UNIDADE SAUDE DA MULHER	RUA SALVADOR, Nº 60 – JARDIM IRMÃ DOLORES



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Segue relação de e-mails das Diretorias para envio das documentações relacionadas acima:

DIRETORIA	E-MAIL
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	VISASV@SAUDESAOVICENTE.SP.GOV.BR
DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	DAHUESV@SAUDESAOVICENTE.SP.GOV.BR
DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	DTE@SAUDESAOVICENTE.SP.GOV.BR
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	ATENCAOBASICA@SAUDESAOVIECENTE.SP.GOV.BR

**Parágrafo Quinto:** O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação por parte das Diretorias descritas acima, mediante a apresentação das Notas Fiscais, contendo a descrição, quantidades, preços unitários e o valor total definidos neste edital em depósito bancário na conta corrente indicada na proposta comercial, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**Parágrafo Sétimo:** O pagamento não será efetuado enquanto a empresa vencedora estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**Parágrafo Oitavo:** No caso de incorreção nas Notas Fiscais serão as mesmas devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Parágrafo Nono:** Qualquer atraso ocorrido na apresentação das notas fiscais, por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo:** Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias do contrato;
- Cópia da Autorização de Fornecimento – AF.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias;

**Parágrafo Décimo Segundo:** A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

**Parágrafo Décimo Quarto:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**Parágrafo Décimo Quinto:** O faturamento deverá ser mensal e os preços poderão ter reajuste anual, de acordo com a variação inflacionária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, se houver quebra de equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.**

**Parágrafo Único:** O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, **respeitados os limites da lei.**

### **6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

**Parágrafo Primeiro:** Designar um preposto para responder tecnicamente;

**Parágrafo Segundo:** Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços;

**Parágrafo Terceiro:** Fornecer aos funcionários envolvidos na execução do serviço uniforme e EPI's inerentes às suas funções;

**Parágrafo Quarto:** Atender durante o prazo de sua vigência, a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, gerados pelas unidades da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, por estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde particulares cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, dos Grupos: A (e seus subgrupos), B e E, conforme as especificações detalhadas neste Termo de Referência, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

**Parágrafo Quinto:** O planejamento da execução da coleta dos resíduos de serviços de saúde das unidades de saúde municipais e dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde privados cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, nos seus aspectos administrativos e técnicos;

**Parágrafo Sexto:** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**Parágrafo Sétimo:** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

**Parágrafo Oitavo:** A empresa **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

**Parágrafo Nono:** A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do serviço, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

**Parágrafo Primeiro:** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**Parágrafo Segundo:** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de eventuais ocorrências de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

**Parágrafo Terceiro:** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

**Parágrafo Quarto:** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar o serviço dentro das normas do contrato;



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**Parágrafo Quinto:** Atestar e efetuar o pagamento da nota fiscal, por intermédio do servidor designado para esse fim, quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e o serviço tiver sido entregue definitivamente;

**Parágrafo Sexto:** Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

**Parágrafo Sétimo:** Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução do serviço e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do serviço ora contratado.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

**Parágrafo Primeiro:** Os resíduos de serviços de saúde deverão ser coletados em todas as unidades de saúde municipais e nos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, privados no município, cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Parágrafo Segundo:** A Lista de Unidades de Saúde Municipais consta no item 14. Pagamento do Termo de Referência, bem como na Clausula Quarta do presente contrato. Caso alguma unidade de saúde municipal tenha seu endereço transferido, será comunicado à **CONTRATADA** o novo endereço para coleta dos resíduos de serviços de saúde.

**Parágrafo Terceiro:** Devido a grande rotatividade de empresas privadas, a lista com os endereços dos estabelecimentos privados, cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, que possuem resíduos de serviços de saúde para serem coletados, serão fornecidos após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Quarto:** Sempre que houver novos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde privados cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, estes novos estabelecimentos serão orientados pela Vigilância Municipal a entrar em contato diretamente com a **CONTRATADA**, através de telefone e e-mail da **CONTRATADA**, comprovando o recolhimento da taxa de resíduo de serviços de saúde para Prefeitura Municipal de São Vicente, com a finalidade da **CONTRATADA** realizar a coleta dos resíduos de serviços de saúde.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### **9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.**

**Parágrafo Primeiro:** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

**Parágrafo Segundo:** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**Parágrafo Terceiro:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto:** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Quinto:** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL E GESTOR DO CONTRATO.**

**Parágrafo Único:** O fiscal e gestor do contrato serão respectivamente: Mariana Benfica e Débora Mendonça Rabelo Carvalho.



## **Prefeitura Municipal de São Vicente**

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

**Parágrafo único:** O presente Contrato é regulado, expressamente pela Lei Federal Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

### **12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO VALOR.**

**Parágrafo Primeiro:** A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ **XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), de acordo com a proposta comercial apresentada.

**Parágrafo Segundo:** A presente despesa correrá por conta da (s) seguinte (s) dotação orçamentária:

10.305.0018.2246.1117.3.3.90.39.78 – Diretoria de Vigilância em Saúde –VIG.

10.301.0016.2228.1028.3.3.90.39.78 – Diretoria de Atenção Primária a Saúde – PAB.

10.302.0019.2241.1080.3.3.90.39.78 – Diretoria de Atenção Especializada – MAC.

10.302.0017.2236.1069.3.3.90.39.78 – Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgências e Emergências – MAC.

### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE.**

**Parágrafo Único:** O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução.

### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO.**

**Parágrafo Único:** O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo Administrativo nº 5374/2024, bem como à proposta apresentada pela contratada.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DA ELEIÇÃO.**



# ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**Parágrafo Primeiro:** Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

**Parágrafo Segundo:** E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, xx de xxxxxxxxxxx de 2024

**MICHELLE LUIS SANTOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusive responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE**

#### **DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por prestações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

**Órgão Gerenciador:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.

**Detentor do contrato:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Objeto:** Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, gerados pelas unidades da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, por estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde particulares cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, dos Grupos: A (e seus subgrupos), B e E, de acordo com a classificação contida na RDC 222/2018 da ANVISA, conforme as especificações detalhadas constantes no Termo de Referência, pelo período 12 (doze) meses.

**Nome:**

**Cargo:**

**R.G. Nº:**

**C.P.F. Nº**

**Endereço Residencial (completo):**

**Telefone Residencial/Celular:**

**E-mail institucional:**

**E-mail pessoal:**

São Vicente, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### **ANEXO VIII**

**(Modelo)**

### **REQUERIMENTO DE PAGAMENTO**

(Papel Timbrado da Empresa)

Contrato nº: (Número do contrato – AF)

Processo nº: (Número do Processo de Compra – AF)

Objeto contratual: (Material da Licitação Original)

À Prefeitura Municipal de São Vicente

Senhor(a) Fiscal;

A Empresa, CNPJ nº XXX, com sede na rua (endereço completo), por seu representante legal, ao final subscrito, encaminha a vossa senhoria o incluso pedido de pagamento, referente aos serviços prestados (materiais entregues) no mês XXXX (ou outro período estipulado em contrato), em decorrência da prestação dos serviços que especifica, no valor de R\$ XXX (valor por extenso).

Acompanha o presente pedido:

- 1) Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou documento equivalente;
- 2) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 3) Medições detalhadas das obras ou serviços realizados, ou dos materiais entregues;



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Quando se tratar de contratos de prestação continuada de serviços de mão de obra, com dedicação exclusiva, deverá conter também:

- 4) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, com as respectivas folhas de frequência e de pagamento;
- 5) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 6) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao objeto do pedido de pagamento;
- 7) Cópia das guias quitadas do INSS e do FGTS correspondentes ao mês anterior ao objeto do pedido de pagamento;
- 8) E, no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

Local, data.

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo com CNPJ.